



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Extra Nº 4142

Sábado - 04 de Março de 2023

Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Schroeder2

Associações

AMAI5 AMAUC6 AMVE6

Consórcios

ARIS8
CINCATARINA10
CIS/AMFRI86
CISAMARP88
CISAMAVI91
CISAMREC92
QUIRIRI94
CIAPS97
CIS/AMVI97
CVC102
CIGAMVALI102
CIS/AMEOSC106
CONDER108

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina



Schroeder

PREFEITURA

ERRATA Nº 2 - CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023

Publicação Nº 4612788

CONCURSO PÚBLICO
Edital Nº 001/2023

ERRATA Nº 2

O Prefeito do Município de Schroeder, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando o teor da decisão liminar proferida nos autos n.º 5001346-47.2023.4.04.7209, de autoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC, torna público a Errata Nº 2 do Concurso Público Edital Nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva do Quadro Único de Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Schroeder, que se regerá pela Lei Complementar nº 004/1998 e suas alterações e pelas normas estabelecidas neste Edital, resolve remover os cargos de Engenheiro Civil e Analista de Projetos do Quadro de Vagas e estabelece que:

1.1 Todos os candidatos inscritos para os cargos de Engenheiro Civil e Analista de Projetos terão sua inscrição automaticamente cancelada.

1.2 Os candidatos inscritos para os cargos de Engenheiro Civil e Analista de Projetos que já tenham efetuado o pagamento poderão solicitar o reembolso do valor correspondente à taxa de inscrição, no período compreendido entre 8h do dia 03 de março de 2023 até 23h59min do dia 22 de março de 2023, por meio do endereço eletrônico <http://concursos.furb.br/>, no link "Mais informações" disponível na Área do Candidato, a partir da opção "Devolução de Taxa de Inscrição", seguindo as orientações da página.

1.2.1 Para a solicitação de devolução da taxa de inscrição o candidato deverá informar o Banco, o Tipo de Conta (conta corrente ou poupança), a Agência e o Número da Conta, ambas com dígito. O reembolso somente será feito para a Conta na qual o candidato é o titular.

1.2.2 A devolução da taxa de inscrição será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Schroeder, e o prazo para devolução da taxa de inscrição será de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo estabelecido para reembolso.

1.2.3 É de responsabilidade do candidato informar corretamente seus dados para devolução da taxa.

1.2.4 Os candidatos que não realizarem a solicitação de reembolso durante o período estabelecido, ou, que informarem dados de forma inconsistente não terão seu reembolso efetuado sob hipótese alguma.

1.2.5 Não serão aceitos pedidos de transferência ou remanejamento de valores pagos de uma inscrição para outra, mesmo que ambas sejam do mesmo candidato.

1.2.6 A FURB e a Prefeitura Municipal de Schroeder não se responsabilizam por solicitações de devolução não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, fraudes virtuais, códigos maliciosos (vírus), bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Portanto, exclui-se do edital a seguinte redação:

ANEXO I - CARGOS, VAGAS, SALÁRIOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL (CH) E REQUISITOS:

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	VAGAS	SALÁRIO**	CH (semanal)	REQUISITOS
Analista de Projetos	01	R\$ 4.273,21	40h	Curso Superior em Arquitetura ou Engenharia Civil; registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da profissão; Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior.
Engenheiro Civil	01+CR	R\$ 7.922,30	40h	Curso superior completo na área de atuação; registro no respectivo órgão fiscalizador da profissão.

ANEXO II - Descrição Sumária dos Cargos:**ANALISTA DE PROJETOS**

Executar atividades especializadas de projeto, regulação, inspeção, fiscalização e controle de programas, ações, projetos e demais atividades intervenientes no planejamento, desenvolvimento rural e urbano, bem como a realização de estudos e pesquisas respectivas a essas atividades. Analisar documentos e projetos integrantes de processos de licenciamento de construções, reformas, ampliações residenciais, comerciais e industriais conforme determinam as leis federais, estaduais e municipais; Analisar documentos e projetos integrantes de processos de parcelamento do solo, conforme determinam as leis federais, estaduais e municipais; Analisar documentos e projetos integrantes de processos de licenciamento de projetos urbanísticos de loteamentos, conforme determinam as leis federais, estaduais e municipais; Analisar documentos e projetos de processos de regularização de construções conforme determinam as leis e decretos municipais; Emitir certidão de ocupação do solo; Emitir laudos, relatórios, pareceres técnicos, certidões e declarações conforme competências do cargo; Elaborar projetos de arquitetura em Autocad ou outro software relacionado ao exercício das funções do cargo; Desempenhar quaisquer outras atividades constitucionais e legais a cargo da municipalidade, desde que não exija qualificação específica. Dirigir veículo da municipalidade quando necessário ou solicitado.

ENGENHEIRO CIVIL

Efetuar atividades de assistência técnica, supervisão, controle e fiscalização de obras e serviços de engenharia da municipalidade. Orientar procedimentos em processos de licitação, no que tange a atividade de sua área de competência, elaborar projetos, assim como executar e dirigir obras civis, próprias ou realizada por empreiteiras, relacionadas à construção, ampliação, manutenção e reparos de pontes, estradas, edificações e outras obras públicas, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamento de custos, técnica de execução e outras obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de finalidades exigidos legalmente.

ANEXO III - CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS:**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS****NÍVEL SUPERIOR****ANALISTA DE PROJETOS**

Engenharia Econômica: Matemática financeira; Medidas de viabilidade de projetos; Sistemas de amortizações de dívidas; Depreciação; Avaliação de Investimentos; Vida Útil e Substituição de Equipamentos; Análise de alternativas de investimentos; Avaliação de projetos e negócios; Análise da viabilidade econômica de projetos; Operações Estruturadas; Demonstrações Financeiras; Demonstração do Fluxo de Caixa. Cronograma físico-financeiro e prazos. Princípios de planejamento e de orçamento público. Engenharia de custos: orçamento analítico e sintético, composição de custos unitários, parciais e totais, para obras, projetos e serviços; Orçamento. Orçamentos por estimativa e informatizado. Custo unitário básico. Discriminação técnica. Composição dos serviços. Discriminação orçamentária e quantificação dos serviços. Composição de BDI. Engenharia de avaliações: Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à avaliação de imóveis urbanos, de imóveis rurais, de bens móveis e de complexos industriais e agroindustriais; Métodos de avaliação: comparativo direto de dados do mercado, valor de reposição depreciado, valor econômico; Tipos de ônus incidentes. Uso e Ocupação do Solo. Conhecimento dos trâmites e etapas de aprovação e regularização de um projeto nos diversos órgãos: Prefeituras, INSS, Bombeiros, obtenção de Alvará de construção e de funcionamento. Planejamento e controle de construções. Canteiro. Estruturas de apoio e de produção. Materiais, Equipamentos e mão-de-obra. Projeto. Processo do projeto de edificações. Compatibilização de projetos. Documentos de projetos. Aprovação de projetos. Planejamento. Técnicas de planejamento e controle de obras. Obras de Infraestrutura em Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica. Geração Hídrica, Eólica, Solar e Térmica. Sistemas de Transmissão e Distribuição. Planejamento, projetos e estudos de engenharia. Construção, operação, manutenção, proteção, desempenho, normas, padrões e procedimentos. Plano Diretor do Município de Schroeder (Lei Complementar Municipal n.º 232/2020 e alterações). Lei de Parcelamento e Uso do Solo (Lei n.º 6.766/79). Código de Obras do Município de Schroeder (Lei n.º 1439/2004). Tabelas SINAPI e SICRO. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público.

ENGENHEIRO CIVIL

Critérios de sustentabilidade e gestão de resíduos em projeto: formação sobre eficiência energética e uso de fontes alternativas, reuso de água, gestão de resíduos (coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos). Projeto de estruturas: cálculo estrutural, dimensionamento de estruturas convencionais, conhecimento de sistemas estruturais e suas características, especificações e normas técnicas (concreto, madeira e aço), elaboração de laudos de estrutura. Projeto de fundações: conhecimento dos tipos de fundação e sua melhor adequação ao solo e às superestruturas, conhecimento de laudos de sondagem e de pareceres geotécnicos, projeto de blocos de fundação e baldrame, especificações e normas técnicas. Projeto de instalações hidráulicas: dimensionamento de instalações e demanda de consumo, projeto de hidráulica e de esgotamento sanitário (coleta, tratamento e lançamento). Rede de gases. Projeto de prevenção de combate a incêndio, especificações e normas técnicas. Projeto de Bombeiros. Tecnologia das edificações, urbanas e ambientais e georreferenciais: conhecimento de sistemas construtivos pré-fabricados em concreto, steel-framing, modular em aço, construções industrializadas. Projeto de drenagem. Infraestrutura de urbanização como abertura de vias, abastecimento de água, esgoto sanitário, pavimentação e (especificação e dimensionamento de pavimentos), terraplenagem (corte e aterro, equipamento para transporte, desmonte e compactação de solo), drenagem (macrodrenagem e microdrenagem e seu dimensionamento), rede de distribuição de energia e iluminação pública. Noções de topografia, georeferenciamento, geoprocessamento e sistema cartográfico. Normas técnicas e legislação construtiva: conhecimento de normas técnicas de projetos de engenharia (fundação, estrutura, elétrica, hidráulica, gases), construção, legislação urbana e meio ambiente. Levantamento de quantidades e orçamentação: levantamento e quantificação de serviços e materiais de obras públicas. Orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais. Memória de cálculo de quantitativos, BDI e encargos sociais em obras. Realização de cronograma físico-financeiro. Planejamento e acompanhamento de obras: contratos; programação de obras; planejamento de fluxos e instalações do canteiro de obras. Acompanhamento e fiscalização de obras; controle de materiais e de execução de serviços; vistoria e elaboração de pareceres, sistema de gestão da qualidade e segurança. Manutenção Predial: gestão e tipos de manutenção (preditiva, preventiva, corretiva). Plano Diretor do Município de Schroeder (Lei Complementar Municipal n.º 232/2020 e alterações). Lei de Parcelamento e Uso do Solo (Lei n.º

6.766/79). Código de Obras do Município de Schroeder (Lei n.º 1439/2004). Tabelas SINAPI e SICRO. Conhecimentos pertinentes à área de atuação. Relações humanas no trabalho e ética profissional no serviço público.

Schroeder, 02 de março de 2023.

FELIPE VOIGT

Prefeito Municipal

Associações

AMAI

EDITAL Nº. 03/2023 - ASSEMBLEIA DE PREFEITOS

Publicação Nº 4612520

EDITAL Nº. 03/2023

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) e Prefeito de Xanxerê, Oscar Martarello, no uso de suas atribuições e visando atender ao disposto no Art. 26, inciso XI, do Estatuto,

CONVOCA:

Os(as) Senhores(as) Prefeitos(as) para Assembleia Geral Ordinária, conforme segue:

Data: 6/03/2023 (segunda-feira)

Local: Sede da AMAI, situada a Rua Floriano Peixoto, n 100. Centro de Xanxerê/SC. Cep 89820-000

Horário: 16 horas

ORDEM DO DIA:

- Apresentação do modelo de manejo desde a coleta até a destinação final dos resíduos sólidos do SAMAE (Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto), de São Bento do Sul;
- Participação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS);
- Assuntos gerais.

Xanxerê, SC, 24 de fevereiro de 2023

Oscar Martarello

Presidente da Amai

Prefeito de Xanxerê

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

Publicação Nº 4612518

Estado de Santa Catarina

Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI

RESOLUÇÃO Nº 006/2023

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26 e, em especial,

Considerando a Deliberação da Assembleia Geral Ordinária de Prefeitos, realizada em 13/02/2023, a qual foi convocada pelo Edital Nº 02/2023; que aprovou a prestação de contas inerente ao ano anterior; bem como deliberou sobre o novo orçamento apresentado, em especial o reajuste da remuneração dos colaboradores e sobre o reajuste do repasse dos municípios em favor da AMAI;

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se data-base o mês de março de cada ano subsequente para fins de reajuste salarial dos funcionários da Associação.

Art. 2º - Inerente à data-base do ano de 2023, o reajuste salarial dos funcionários ocorrerá mediante a utilização do índice oficial INPC-IBGE, acrescido do ganho/rentabilidade real.

Art. 3º - Registra-se que o reajuste salarial dos funcionários da Associação estará sempre vinculado ao orçamento a ser aprovado, anualmente, pela Assembleia Geral. Em outras palavras, significa dizer que o orçamento pode conter alterações, inclusive no que se refere aos índices utilizados para fins de reajuste salarial. Portanto, em razão do caráter transitório/temporário e por sofrer variações, o disposto na cláusula 2ª desta resolução não incorporará permanentemente no contrato de trabalho dos funcionários.

Art. 4º - Esta resolução e seus efeitos entra em vigor a partir de 1º de março de 2023, vigorando até 28 de fevereiro de 2024; com exceção do artigo 1º que vigorará por prazo indeterminado até que outra resolução disponha em sentido contrário.

Xanxerê, 21 de fevereiro de 2023

OSCAR MARTARELLO

Prefeito de Xanxerê

Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

AMAUC**RESOLUÇÃO Nº01_2022 - CIDAUC**

Publicação Nº 4614505

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIDAUC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, V, c/c o art. 24, do Estatuto Social e com base na decisão do Conselho de Administração tomada em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor ALEXANDRE LACERDA DE ALENCAR para o cargo de Diretor Executivo do CIDAUC.

Art. 2º O salário mensal do Diretor Executivo é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 3º O cargo de Diretor Executivo é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e submetidos ao Regime Geral de Previdência (INSS) em consonância com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 5 de abril de 2005, c/c os arts. 41 e 42 do Protocolo de Intenções do CIDAUC.

Art. 4º As despesas financeiras decorrentes desta Resolução serão custeadas pelo orçamento do CIDAUC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Concórdia, 02 de novembro de 2022.

CLEMOR ANTONI BATTISTI

Presidente

AMVE**TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020 - SEGURO**

Publicação Nº 4613756

TERCEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2020

Contrato que entre si celebram o ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa SISEGUROS S/S LTDA EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.107.233. 0001-40, com endereço à Rua Doutor Blumenau, nº 420, Bairro Do Sol, cidade de Indaial/SC, CEP: 89.130-000 neste ato representado pela Sr. SIMÃO BALDOINO WEBER, CPF nº 4--3--4---8-, telefone (47) ----83-3----e e-mail: simao@siseguos.com.br doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar a Segunda Alteração ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2020, firmado em 12/03/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado a vigência do Contrato nº 07/2020 por um período de 12 (doze) meses. Tendo início a vigência em 15/03/2023, com término em 15/03/2024.

Cláusula Segunda: O valor para renovação do seguro dos veículos para a vigência de 15/03/2023 a 15/03/2024 será de R\$ 2894,67 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) parcelados em quatro vezes R\$ R\$ 723,66 (setecentos e vinte três reais e sessenta e seis centavos) através de boleto bancário, porém é de responsabilidade da contratante encaminhar e-mail para financeiro@amve.org.br com cópia para nair@ammvi.org.br com antecedência de 7 (sete) dias para que a Amve providencie o pagamento.

Cláusula Terceira: o referente aditivo e coberturas está vinculado a proposta do contratado que foi encaminhada (processo administrativo 055/2023), permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições constantes no Contrato nº 07/2020, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo primeiro. A despesa para o exercício subsequente correrá por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes abaixo.

Blumenau, SC, em 23 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS DIRETOR EXECUTIVO - Amve
--

CONTRATADO SIMÃO BALDOINO WERNER SISEGUROS S/S LTDA EPP

NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO
GESTORA DO CONTRATO

Consórcios

ARIS

DELIBERAÇÃO N. 006/2023 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E HOMOLOGAÇÃO DA TABELA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E SANÇÕES REGULAMENTARES PRATICADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO (ÁGUAS DE SCHROEDER) DO MUNICÍPIO

Publicação Nº 4614320

DELIBERAÇÃO n. 006/2023

Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e homologação da tabela de serviços complementares e sanções regulamentares praticadas pela Secretaria Municipal de Saneamento (Águas de Schroeder) do município de Schroeder/SC.

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS :

CONSIDERANDO:

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 125/2023, no qual a Águas de Schroeder requer autorização para reajuste da tabela tarifária e preços públicos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

O Processo Administrativo 017/2023 da ARIS referente ao reajuste tarifário da Águas de Schroeder;

Que a Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados à ARIS;

O Parecer Técnico 055/2023;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado no período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023 referente ao IPCA, é de 5,77%.

DELIBERA:

Art. 1º Reajustar as tarifas de água e esgoto praticadas pela Águas de Schroeder em 5,77% referente ao período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2023.

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas de água e esgoto praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Homologar os novos valores dos serviços complementares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 do Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º Homologar os valores das sanções regulamentares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 3 do Anexo III desta Deliberação;

Art. 5º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A prestadora de serviços deve divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no caput deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 6º A prestadora de serviços deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 03 de março de 2023.

Adir Faccio

Diretor-geral da ARIS

ANEXO I

Quadro 1: Estrutura Tarifária.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
Residencial Normal	Até 10 m ³	R\$ 40,86	R\$ 32,69
	De 11 a 25 m ³	R\$ 7,16	R\$ 5,73
	Acima de 26 m ³	R\$ 9,97	R\$ 7,98
Comercial Normal	Até 10 m ³	R\$ 59,42	R\$ 47,54
	Acima de 10 m ³	R\$ 9,57	R\$ 7,66
Industrial Normal	Até 10 m ³	R\$ 59,42	R\$ 47,54
	Acima de 10 m ³	R\$ 9,57	R\$ 7,66
Público Normal	Até 10 m ³	R\$ 41,68	R\$ 33,34
	Acima de 10 m ³	R\$ 6,68	R\$ 5,34

Residencial Social	Até 10 m ³	R\$ 7,35	R\$ 5,88
	De 11 a 25 m ³	R\$ 2,06	R\$ 1,65
	Acima de 26 m ³	R\$ 9,97	R\$ 7,98

ANEXO II

Quadro 2: Serviços Complementares.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO PÚBLICO	PRAZO
Emissão de 2ª via de fatura	R\$ 3,49	-
Taxa De Entrega Via Correio	R\$ 1,48	-
Instalação Nova Ligação Não Residencial 1/2 "e 3/4" c/ Asf.	R\$ 241,42	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Não Residencial 1/2 " e 3/4" s/ Asf.	R\$ 241,42	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Não Residencial 1" c/ Asf.	R\$ 1.095,83	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Não Residencial 1/2 "e 3/4" s/ Asf.	R\$ 1.095,83	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Baixa renda 1/2 "e 3/4" c/ Asf.	R\$ 91,06	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Baixa renda 1/2 "e 3/4" s/ Asf.	R\$ 91,06	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Residencial 1/2 "e 3/4" c/ Asf.	R\$ 241,42	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Residencial 1/2 "e 3/4" s/ Asf.	R\$ 241,42	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Residencial 1" c/ Asf.	R\$ 1.095,83	Em até 10 dias úteis
Instalação Nova Ligação Não Residencial 1" s/ Asf.	R\$ 1.095,83	Em até 10 dias úteis
Relig./ Corte Cavalete	R\$ 31,09	Em até 48 horas
Relig./ Corte R.P.	R\$ 89,56	Em até 48 horas
Deslocamento de Cavalete 1/2" e 3/4" P.U.	R\$ 139,15	Em até 120 horas
Deslocamento de Ramal 1/2" e 3/4" s/ Asf. P.U.	R\$ 167,40	Em até 180 horas
Deslocamento de Ramal 1/2" e 3/4" c/ Asf. P.U.	R\$ 167,40	Em até 180 horas
Conserto de Cavalete após Hidrômetro	R\$ 21,76	Em até 48 horas
Relig. RP Corte Retirada Ramal/Cancelada.	R\$ 167,40	Em até 48 horas
Relig./Corte Cavalete	R\$ 31,09	Em até 48 horas
Instalação Nova Ligação Residencial 1/2 "e 3/4" s/ Asf.	R\$ 241,42	Em até 10 dias úteis
Aferição de Hidrômetro P.U	R\$ 94,01	Em até 72 horas

ANEXO III

Quadro 3: Sanções Regulamentares.

SANÇÃO REGULAMENTAR	R\$
Violação Corte Cavalete	R\$ 117,67
Violação de lacre	R\$ 117,67
Ligação Clandestina	R\$ 471,11

CINCATARINA**AP23CIN0065_E-PAL 0003_2 - SOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**

Publicação Nº 4615530


**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**
AP23CIN0065
**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
0003/2022-e**

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	<p>CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCA SOCIAL DE TREZE TILIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS , FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO BELA VISTA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAÇO DO TROMBUDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPÃO ALTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GASPAR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMARUI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUMIRIM , FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO , FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDINO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO CARLOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAIÓ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ZORTÉA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEÃO, FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DE LEBON RÉGIS, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE AURORA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS,</p>

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 791, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GRAVATAL, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IOMERÊ, MUNICÍPIO DE IPIRÁ, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LAURENTINO, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MODELO, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PIRATUBA, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA, MUNICÍPIO DE PORTO BELO, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANGÃO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE, MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS, MUNICÍPIO DE TREVISÓ, MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEM, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA.			
FORNECEDOR:	SOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA			
ATA:	AT22CIN014401, AT22CIN014404, AT22CIN014408, AT22CIN014412, AT22CIN070572, AT22CIN014416, AT22CIN065608, AT22CIN014420, AT22CIN014423, AT22CIN014426, AT23CIN015085, AT22CIN056756, AT22CIN014434, AT22CIN059753, AT22CIN042436,	AT22CIN091868, AT22CIN014405, AT22CIN014409, AT22CIN014413, AT22CIN014414, AT22CIN057484, AT22CIN014418, AT22CIN014421, AT22CIN014424, AT22CIN014427, AT22CIN014430, AT22CIN063066, AT22CIN014435, AT22CIN014438, AT22CIN014441,	AT22CIN014402, AT22CIN014406, AT22CIN014410, AT22CIN071598, AT22CIN014415, AT22CIN014417, AT22CIN150675, AT22CIN031960, AT22CIN014425, AT22CIN014428, AT22CIN050524, AT22CIN014432, AT22CIN014436, AT22CIN014439, AT22CIN014442,	AT22CIN014403, AT22CIN014407, AT22CIN014411, AT22CIN071597, AT23CIN028247, AT22CIN032281, AT22CIN014419, AT22CIN014422, AT23CIN028248, AT22CIN014429, AT22CIN014431, AT22CIN014433, AT22CIN014437, AT22CIN014440, AT22CIN014443,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN042610, AT22CIN014445, AT22CIN014448, AT22CIN014450, AT22CIN014454, AT22CIN047536, AT22CIN014457, AT22CIN014461, AT22CIN014464, AT22CIN057212, AT22CIN014466, AT22CIN014469, AT22CIN014472, AT23CIN018195, AT22CIN014479, AT22CIN073687, AT22CIN014486, AT22CIN014489, AT22CIN014492, AT22CIN017550, AT22CIN014497, AT22CIN014501, AT22CIN014505, AT22CIN014508, AT23CIN029896, AT22CIN083358, AT23CIN022465, AT22CIN066513, AT22CIN061099, AT22CIN014521, AT22CIN045171, AT22CIN113697, AT22CIN062919, AT22CIN014527, AT22CIN014531, AT22CIN014535, AT22CIN014536, AT22CIN014539, AT22CIN014543,	AT22CIN014444, AT22CIN014446, AT22CIN014449, AT22CIN014451, AT22CIN014455, AT23CIN015086, AT22CIN014458, AT22CIN014462, AT22CIN073686, AT22CIN057213, AT22CIN014467, AT22CIN014470, AT22CIN014473, AT22CIN014476, AT22CIN014480, AT22CIN014483, AT22CIN014486, AT22CIN014490, AT22CIN060111, AT22CIN014494, AT22CIN014498, AT22CIN014502, AT22CIN081061, AT22CIN014509, AT22CIN014511, AT22CIN014514, AT23CIN019900, AT22CIN081062, AT22CIN014522, AT22CIN045172, AT22CIN031961, AT22CIN018017, AT22CIN014528, AT22CIN014532, AT22CIN123041, AT22CIN141189, AT22CIN014540, AT22CIN014544,	AT22CIN056757, AT22CIN014447, AT22CIN139825, AT22CIN014452, AT22CIN093870, AT23CIN015087, AT22CIN014459, AT22CIN014463, AT22CIN078166, AT22CIN057486, AT22CIN021098, AT22CIN014471, AT22CIN014474, AT22CIN014477, AT22CIN014481, AT22CIN014484, AT22CIN014487, AT22CIN044828, AT22CIN073544, AT22CIN014495, AT22CIN014499, AT22CIN014503, AT22CIN014506, AT22CIN014510, AT22CIN014512, AT22CIN014515, AT22CIN014516, AT22CIN014518, AT22CIN014519, AT22CIN014523, AT22CIN045174, AT22CIN014524, AT22CIN070824, AT22CIN014529, AT22CIN014533, AT22CIN131141, AT22CIN014537, AT22CIN014541, AT22CIN014545,	AT22CIN020415, AT22CIN071703, AT22CIN061472, AT22CIN014453, AT22CIN014456, AT22CIN115022, AT22CIN014460, AT22CIN070573, AT22CIN014465, AT22CIN057485, AT22CIN014468, AT22CIN032657, AT22CIN014475, AT22CIN014478, AT22CIN014482, AT22CIN014485, AT22CIN014488, AT22CIN014491, AT22CIN014493, AT22CIN014496, AT22CIN014500, AT22CIN014504, AT22CIN014507, AT22CIN014510, AT22CIN014513, AT22CIN078097, AT22CIN014517, AT22CIN070324, AT22CIN014520, AT22CIN061473, AT22CIN113696, AT22CIN014525, AT22CIN014526, AT22CIN014530, AT22CIN014534, AT22CIN131142, AT22CIN014538, AT22CIN014542, AT22CIN014546.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Fraldas Geriátricas e Infantis.			
VALIDADE FINAL ARP:	15/03/2023			
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0003/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0004/2022 – Registro de Preço			

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
5	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO RECÉM-NASCIDO (RN). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9160)	R\$ 0,71	R\$ 0,74
6	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO PEQUENO (P). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS.	R\$ 0,60	R\$ 0,63

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621


**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

		(CIM9161)		
7	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO MÉDIO (M). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9162)	R\$ 0,66	R\$ 0,69
8	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO GRANDE (G). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9163)	R\$ 0,73	R\$ 0,76
9	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO EXTRA GRANDE (EG OU XG). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9164)	R\$ 0,79	R\$ 0,83
10	Unidade	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO SUPER EXTRA GRANDE (SEG OU XXG). ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIM9165)	R\$ 0,89	R\$ 0,93

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base a Decisão Administrativa do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do fornecedor SOMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA em 01/03/2023.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 03 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621

AP23CIN0066_E-PAL 0091_3 - CARLOS ENRIQUE LUSSANI

Publicação Nº 4615531



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

AP23CIN0066

**TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
0091/2022-e**

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
	<p>CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUBARÃO, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMARUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IMBITUBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IRINEÓPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANITÁPOLIS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAQUARI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BIGUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS NOVOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPECÓ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUAÇU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS - FMSI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUÁ DO SUL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONTRAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TRENTO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORLEANS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO LOPES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BR, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO QUEIMADO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NEGRINHO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TREZE TÍLIAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBICI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XANXERÊ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPOA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, INSTITUTO CULTURAL DE SÃO LOURENÇO, MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, MUNICÍPIO DE APIÚNA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARAQUARI, MUNICÍPIO DE ASCURRA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA, MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, MUNICÍPIO DE BOM RETIRO, MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO, MUNICÍPIO DE CAÇADOR, MUNICÍPIO DE CAIBI, MUNICÍPIO DE CALMON, MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, MUNICÍPIO DE CANELINHA, MUNICÍPIO DE CAPÃO ALTO, MUNICÍPIO DE CAPINZAL,</p>
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Centro
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS, MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ, MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IBIRAMA, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IMARUÍ, MUNICÍPIO DE IMBUIA, MUNICÍPIO DE IOMERÉ, MUNICÍPIO DE IPUAÇU, MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITÁ, MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE JOAÇABA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, MUNICÍPIO DE LONTRAS, MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MAFRA, MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, MUNICÍPIO DE MAREMA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE, MUNICÍPIO DE PAIAL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PAULO LOPES, MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PLANALTO ALEGRE, MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, MUNICÍPIO DE POUSO REDONDO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, MUNICÍPIO DE SALETE, MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, MUNICÍPIO DE SCHROEDER, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE TURVO, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE VARGEÃO, MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, MUNICÍPIO DE VIDEIRA, MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, MUNICÍPIO DE XANXERÊ, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ITAPOA - SC, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARUNA.
FORNECEDOR:	CARLOS ENRIQUE LUSSANI
ATA:	AT23CIN146306, AT22CIN146306, AT22CIN146307, AT22CIN146308, AT22CIN146309, AT22CIN146310, AT22CIN146311, AT23CIN015420, AT22CIN146312, AT22CIN146313, AT22CIN146314, AT22CIN146315, AT22CIN146316, AT23CIN015421, AT22CIN146317, AT23CIN007186, AT22CIN146318, AT22CIN146319, AT22CIN146320, AT22CIN146321, AT22CIN146322, AT22CIN146323, AT23CIN027890, AT22CIN146324,

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

	AT22CIN146325, AT23CIN003702, AT22CIN146329, AT22CIN146333, AT23CIN007187, AT23CIN028579, AT22CIN146340, AT22CIN146342, AT22CIN146346, AT22CIN146348, AT22CIN146352, AT22CIN146355, AT22CIN146359, AT23CIN005180, AT22CIN146365, AT22CIN146369, AT22CIN146372, AT22CIN146376, AT22CIN146380, AT22CIN146383, AT22CIN146387, AT22CIN146391, AT23CIN019548, AT22CIN146398, AT23CIN005181, AT22CIN146405, AT23CIN007188, AT22CIN146412, AT23CIN018414, AT22CIN146417, AT22CIN146420, AT22CIN146423, AT22CIN146427, AT23CIN015423, AT22CIN146433, AT22CIN146437, AT22CIN146439, AT22CIN146443, AT22CIN146444, AT23CIN002341, AT22CIN146449, AT22CIN146451, AT22CIN146455, AT22CIN146459.	AT23CIN003703, AT22CIN146327, AT22CIN146330, AT22CIN146334, AT22CIN146336, AT22CIN146338, AT22CIN146341, AT22CIN146343, AT23CIN028008, AT22CIN146349, AT22CIN146353, AT22CIN146356, AT22CIN146360, AT22CIN146362, AT22CIN146366, AT23CIN015042, AT22CIN146373, AT22CIN146377, AT22CIN146381, AT22CIN146384, AT22CIN146388, AT22CIN146392, AT22CIN146395, AT22CIN146399, AT22CIN146406, AT22CIN146409, AT23CIN002340, AT22CIN146414, AT22CIN146418, AT22CIN146421, AT22CIN146424, AT22CIN146428, AT22CIN146430, AT22CIN146434, AT22CIN146438, AT22CIN146440, AT23CIN027892, AT23CIN003705, AT23CIN002342, AT22CIN146450, AT22CIN146452, AT22CIN146456.	AT23CIN027891, AT22CIN146328, AT22CIN146331, AT23CIN000028, AT23CIN003704, AT22CIN146339, AT22CIN146341, AT22CIN146344, AT22CIN146347, AT22CIN146350, AT22CIN146354, AT22CIN146357, AT22CIN146361, AT22CIN146363, AT22CIN146367, AT22CIN146370, AT22CIN146374, AT22CIN146378, AT23CIN014612, AT22CIN146385, AT22CIN146389, AT22CIN146393, AT22CIN146396, AT22CIN146400, AT22CIN146403, AT22CIN146407, AT22CIN146410, AT22CIN146413, AT22CIN146415, AT22CIN146419, AT23CIN028010, AT22CIN146425, AT22CIN146429, AT22CIN146431, AT22CIN146435, AT23CIN000029, AT22CIN146441, AT23CIN005182, AT22CIN146445, AT22CIN146447, AT22CIN146449, AT22CIN146453, AT22CIN146457.	AT22CIN146326, AT23CIN019547, AT22CIN146332, AT22CIN146335, AT22CIN146337, AT23CIN030012, AT23CIN019829, AT22CIN146345, AT23CIN026664, AT22CIN146351, AT23CIN028828, AT22CIN146358, AT23CIN023059, AT22CIN146364, AT22CIN146368, AT22CIN146371, AT22CIN146375, AT22CIN146379, AT22CIN146382, AT22CIN146386, AT22CIN146390, AT22CIN146394, AT22CIN146397, AT22CIN146401, AT22CIN146404, AT22CIN146408, AT22CIN146411, AT23CIN028009, AT22CIN146416, AT22CIN146419, AT22CIN146422, AT22CIN146426, AT23CIN015043, AT22CIN146432, AT22CIN146436, AT23CIN007013, AT22CIN146442, AT23CIN028829, AT22CIN146446, AT22CIN146448, AT23CIN016002, AT22CIN146454, AT22CIN146458.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Materiais Didáticos, de Artesanato e Correlatos			
VALIDADE FINAL ARP:	31/12/2023			
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0091/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2022 – Registro de Preço			

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento a marca do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA ANTERIOR	MARCA ATUALIZADO
25	PACOTE	Balão bexiga de aniversário nº 7, liso. Disponível no mínimo nas cores branco, preto, vermelho, amarelo, azul, verde e rosa. na contratação será informada a cor que deverá ser fornecida. Pacote contendo 50 unidades de balão. (CIN15336)	HD	HAPPY DAY
26	PACOTE	Balão bexiga de aniversário nº 9, liso. Disponível no mínimo nas cores branco, preto, vermelho, amarelo, azul, verde e rosa. Na contratação será informada a cor que deverá ser fornecida. pacote contendo 50 unidades de balão. (CIN15337)	HD	HAPPY DAY
27	PACOTE	Balão bexiga nº 10, com estampa fantasia. pacote contendo 25 unidades de balão. Estampas variadas. (CIN15338)	HD	HAPPY DAY
30	UNIDADE	Balde de blocos didáticos. Os blocos deverão ser fabricados em plástico resistente e colorido. balde com tampa e alça, que facilitam o transporte. Balde com no mínimo 100 peças. (CIN11503)	AF	ALFEM BLOCKS
52	UNIDADE	Cortador de massinha de modelar. Pacote com 100 cortadores em formatos sortidos, fabricados em material plástico. (CIN11504)	MP	MINI PLAY
83	UNIDADE	Jogo de bingo, nº 3 (grande), composto por: 75 bolinhas de madeira numeradas/letradas medindo de 2,0cm a 2,5cm de diâmetro; 01 globo nº3, tamanho grande, em metal cromado, medindo de 32cm a 37cm de altura e 23cm a 27cm de largura; 02 hastes de sustentação do globo; 01 tabuleiro de madeira, com pés de borracha e numerado do 01 ao 75. Deve acompanhar no mínimo 300 cartelas. (CIN11366)	3R	TRÊS REIS
128	UNIDADE	Toalha de banho para ponto cruz. Aveludada, felpuda, com toque macio e confortável. fabricada em no mínimo 85% algodão. dimensões mínimas de 65 x 140cm. Gramatura mínima de 370g/m². Deverá ser fornecido catálogo de cores juntamente com a proposta de preços escrita. Na contratação será informada a cor que deverá ser fornecida. (CIN16777)	BM	BELMONDI
129	UNIDADE	Toalha de rosto para ponto cruz. Aveludada, felpuda, com toque macio e confortável. fabricada em no mínimo 85% algodão. dimensões mínimas de 45 x 70cm. Gramatura mínima de 370g/m². Deverá ser fornecido catálogo de cores juntamente com a proposta de preços escrita. Na contratação será informada a cor que deverá ser fornecida. (CIN16778)	BM	BELMONDI

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 Sede do CINCATARINA
 Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
 Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
 Telefone: (48) 3380 1620

 Central Executiva do CINCATARINA
 Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
 Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
 Telefone: (48) 3380 1621



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA

Art. 2º - O presente termo de apostilamento tem como base correção à correspondência enviada em 02/03/2022 pela empresa CARLOS ENRIQUE LUSSANI.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 03 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Inovação e Modernização na Gestão Pública

 CNPJ: 12.075.748/0001-32
 www.cincatarina.sc.gov.br
 cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

 **Sede do CINCATARINA**
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina - CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

 **Central Executiva do CINCATARINA**
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina - CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621

AP23CIN0067_E-PAL 0014_3 - MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Publicação Nº 4615534

AP23CIN0067

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO 0014/2022-e

ÓRGÃO GERENCIADOR:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
ÓRGÃO PARTICIPANTE:	ASSOCIACAO DOS MUNICIPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE AMMOC, CAMARA DE VEREADORES DE SAO CARLOS, CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE SÃO JOSÉ, FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ABELARDO LUZ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARAMIRI, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITUPORANGA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO VERDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS, MUNICÍPIO DE ANGELINA, MUNICÍPIO DE ARABUTÃ, MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, MUNICÍPIO DE CAPINZAL, MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, MUNICÍPIO DE DONA EMMA, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL, MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, MUNICÍPIO DE GUATAMBÚ, MUNICÍPIO DE IBIAM, MUNICÍPIO DE IÇARA, MUNICÍPIO DE IRANI, MUNICÍPIO DE JAGUARUNA, MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LAGES, MUNICÍPIO DE LAURO MULLER, MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, MUNICÍPIO DE LUZERNA, MUNICÍPIO DE MACIEIRA, MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA, MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, MUNICÍPIO DE PAINEL, MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, MUNICÍPIO DE PERITIBA, MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, MUNICÍPIO DE SEARA, MUNICÍPIO DE TANGARÁ, MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS, MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, MUNICÍPIO DE URUBICI, MUNICÍPIO DE XAXIM, MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GASPAR.
FORNECEDOR:	MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
ATA:	AT22CIN019880, AT22CIN018343, AT22CIN018344, AT22CIN073344, AT22CIN018345, AT22CIN018346, AT22CIN018348, AT22CIN018349, AT22CIN018354, AT22CIN018351, AT22CIN018355, AT22CIN018356, AT22CIN018358, AT22CIN018360, AT22CIN065474, AT22CIN018365, AT22CIN018368, AT22CIN018369, AT22CIN018370, AT22CIN018371, AT22CIN029330, AT22CIN018372, AT22CIN059915, AT22CIN018378, AT22CIN018379, AT22CIN018381, AT22CIN018382, AT22CIN018384, AT22CIN018385, AT22CIN018386, AT22CIN018388, AT22CIN018389, AT22CIN018391, AT22CIN018392, AT22CIN018394, AT22CIN018396, AT22CIN018397, AT22CIN018398, AT22CIN029130, AT22CIN018399, AT22CIN018401, AT22CIN018402, AT22CIN018404, AT22CIN018405, AT22CIN018406, AT22CIN018407, AT22CIN018408, AT22CIN018409, AT22CIN018410, AT22CIN018411, AT22CIN018413, AT22CIN018414, AT22CIN021297, AT22CIN018415, AT22CIN018416, AT23CIN002338, AT22CIN018420, AT22CIN018421, AT22CIN018424, AT22CIN018425, AT22CIN018427, AT22CIN018429, AT22CIN018430, AT22CIN018432, AT22CIN018433, AT22CIN018434, AT22CIN018435, AT22CIN018436, AT22CIN018439, AT22CIN018440, AT23CIN016131.
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Açúcares e Adoçantes.
VALIDADE FINAL ARP:	16/03/2023
LICITAÇÃO:	e-PAL nº 0014/2022 – Pregão, na forma Eletrônica, nº 0007/2022 – Registro de Preço

Art. 1º - Fica alterado por apostilamento o valor do item das Atas de Registro de Preços em epígrafe, conforme tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO
02	PACOTE	Açúcar cristal. Pacote com 1 KG. Especificações mínimas conforme folha de dados. (CIN13293)	R\$ 4,14	R\$ 3,69

Art. 2º - presente termo de apostilamento tem como base a Manifestação de Licitante para redução de preços do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao fornecedor MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA em 24/02/2023

Art. 3º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições constantes das Atas de Registro de Preços que não colidirem com as modificações no presente instrumento.

Florianópolis (SC), 03 de março de 2023.

ELÓI RÖNNAU
DIRETOR EXECUTIVO
Órgão Gerenciador

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1233/2022-E

Publicação Nº 4612544

Processo Administrativo Eletrônico:	1233/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00008/2022, PE 0011/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 54569/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 386.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

Ainda, conforme já esclarecido em dezenas de outros processos administrativos abertos contra a empresa, o termo inicial considerado para fins de contagem do pedido de prorrogação do prazo de entrega é sempre a data da solicitação/pedido e nunca a data da eventual aceitação.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 00008/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0011/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 386, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
 2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 54569/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 54569/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
 4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1233/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00008/2022, PE 0011/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 54569/2022, do PAL nº 00008/2022, PE 0011/2022, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 386, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 00008/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0011/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 386, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 54569/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 54569/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1234/2022-E

Publicação Nº 4612554

Processo Administrativo Eletrônico:	1234/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048575/2022, 049540/2022, 050298/2022 e 050673/2022. Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, a respeito da AF nº 050298/2022 sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.

Quanto às demais AFS, a empresa solicitou prorrogação do prazo de entrega já expirado sem que houvesse atendimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 329, 396, 526 e 694.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega relativa às AFs nºs 048575/2022, 049540/2022 e 050673/2022, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega da AF nº 050298/2022, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048575/2022, 049540/2022 e 050673/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 2. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048575/2022, 049540/2022 e 050673/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
 3. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022 IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 23 DE JUNHO DE 2022;
 4. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
 5. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022;
 6. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
 7. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 8. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022 nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1234/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 048575/2022, 049540/2022, 050298/2022 e 050673/2022, do PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 23 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor, tal como determinado, desde já, em relação às AFs nºs 048575/2022, 049540/2022 e 050673/2022.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048575/2022, 049540/2022 e 050673/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048575/2022, 049540/2022 e 050673/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
3. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022 IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 23 DE JUNHO DE 2022;
4. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
5. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022;
6. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
7. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050298/2022 nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1235/2022-E

Publicação Nº 4612567

Processo Administrativo Eletrônico:	1235/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 88, 95, 111, 297, 340, 379, 411, 572 e 666.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022;
 2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
 3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022;
 4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
 5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 88, 95, 111, 297, 340, 379, 411, 572 e 666, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
 6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053603/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 055037/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 053386/2022, 053681/2022, 054296/2022, 055037/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
 9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1235/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de

Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022, do PAL nº 0012/2022, PE 0012/2022, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 30 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 88, 95, 111, 297, 340, 379, 411, 572 e 666, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 88, 95, 111, 297, 340, 379, 411, 572 e 666, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053386/2022, 053603/2022, 053681/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 054296/2022, 055037/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 052439/2022, 052763/2022, 053204/2022, 053603/2022, 053726/2022, 053970/2022, 054227/2022, 055037/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051950/2022, 052324/2022, 053386/2022, 053681/2022, 054296/2022, 055037/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1236/2022-E

Publicação Nº 4612575

Processo Administrativo Eletrônico:	1236/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48530/2022, 48548/2022, 49837/2022, 50609/2022, 51936/2022, 52387/2022 e 54777/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 407 e 525.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
 b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
 d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
 e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto à prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que o prazo solicitado já expirou e novamente não houve o atendimento da Autorização de Fornecimento. Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

Ainda, conforme já esclarecido em dezenas de outros processos administrativos abertos contra a empresa, o termo inicial considerado para fins de contagem do pedido de prorrogação do prazo de entrega é sempre a data da solicitação/pedido e nunca a data da eventual aceitação.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48530/2022, 48548/2022, 49837/2022, 50609/2022, 51936/2022, 52387/2022 e 54777/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48530/2022, 48548/2022, 49837/2022, 50609/2022, 51936/2022, 52387/2022 e 54777/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
 Analista Técnico IV - Advogado
 OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1236/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 48530/2022, 48548/2022, 49837/2022, 50609/2022, 51936/2022, 52387/2022 e 54777/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 407 e 525, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48530/2022, 48548/2022, 49837/2022, 50609/2022, 51936/2022, 52387/2022 e 54777/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48530/2022, 48548/2022, 49837/2022, 50609/2022, 51936/2022, 52387/2022 e 54777/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada

na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1238/2022-E

Publicação Nº 4612591

Processo Administrativo Eletrônico:	1238/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 17, 141, 813 e 887.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficarão sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 27 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -

5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022 e 53682/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48716/2022 e 54727/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1238/2022-e
Interessado:	SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 27 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 17, 141, 813 e 887, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 27 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -

5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 48716/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022, 53682/2022 e 54727/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48647/2022, 50040/2022, 51221/2022, 53292/2022 e 53682/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48716/2022 e 54727/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1240/2022-E

Publicação Nº 4612619

Processo Administrativo Eletrônico:	1240/2022-e
Interessado:	ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse

atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 3, 8, 19, 60, 104, 105 e 155.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATERINENSE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 16 DE JUNHO DE 2022;
 2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
 3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022;
 4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
 5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 015018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 3, 8, 19, 60, 104, 105 e 155, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
 6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1240/2022-e
Interessado:	ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, do PAL nº 015018/2021, PE 0070/2021, em face da empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 16 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 3, 8, 19, 60, 104, 105 e 155, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 16 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 015018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 3, 8, 19, 60, 104, 105 e 155, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049502/2022, 050248/2022, 051119/2022, 051162/2022, 051457/2022, 052507/2022, 053688/2022, 054459/2022, 055115/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para

emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1241/2022-E

Publicação Nº 4612683

Processo Administrativo Eletrônico:	1241/2022-e
Interessado:	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 233, 278 e 567.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -

5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048881/2022 e 049679/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022 e 049700/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1241/2022-e
Interessado:	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022, do PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 10 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor. Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -
5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022, 048881/2022, 049679/2022 e 049700/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048881/2022 e 049679/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048735/2022 e 049700/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1242/2022-E

Publicação Nº 4612684

Processo Administrativo Eletrônico:	1242/2022-e
Interessado:	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0323/2021, PE 0012/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93

- LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022. Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 4. Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e

razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 2022;
 2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
 3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022;
 4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -
 5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1242/2022-e
Interessado:	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0323/2021, PE 0012/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 049468/2022, do PAL nº 0323/2021, PE 0012/2021, em face da empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 10 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor. Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0012/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 10 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas: -
5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049468/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1243/2022-E

Publicação Nº 4612709

Processo Administrativo Eletrônico:	1243/2022-e
Interessado:	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022. Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 39, 43 e 577. Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de

infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 22 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 00012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 39, 43 e 577, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1243/2022-e
Interessado:	ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00012/2022, PE 0012/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 054530/2022, do PAL nº 00012/2022, PE 0012/2022, em face da empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 22 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 39, 43 e 577, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 22 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ODONTOMEDI - PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA EPP, no Processo Administrativo Licitatório nº 00012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 39, 43 e 577, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 054530/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1244/2022-E

Publicação Nº 4612731

Processo Administrativo Eletrônico:	1244/2022-e
Interessado:	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 61 e 62.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
 3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022;
 4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
 5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 0005/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 61 e 62, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
 6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051087/2022 visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
 9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1244/2022-e
Interessado:	SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, do PAL nº 0005/2022, PE 0005/2022, em face da empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 30 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 61 e 62, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 0005/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0005/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 61 e 62, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051087/2022, 051607/2022, 052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050310/2022, 050354/2022, 051607/2022,

052120/2022, 052186/2022, 053703/2022, 054106/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051087/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1246/2022-E

Publicação Nº 4612776

Processo Administrativo Eletrônico:	1246/2022-e
Interessado:	JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015011/2021, PE 0067/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048878/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 239.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das pretenhas vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data

de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 015011/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 239, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048878/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048878/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem; -
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1246/2022-e
Interessado:	JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015011/2021, PE 0067/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 048878/2022, do PAL nº 015011/2021, PE 0067/2021, em face da empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 239, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JLM DISTRIBUIDORA BR EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório nº 015011/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 239, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048878/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048878/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1247/2022-E

Publicação Nº 4612790

Processo Administrativo Eletrônico:	1247/2022-e
Interessado:	SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 468.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns), bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022;
 4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
 5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1247/2022-e
Interessado:	SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 051073/2022, do PAL nº 00200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 15 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 468, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051073/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1247/2021-e
Interessado:	SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que concedeu a prorrogação do prazo de entrega para 15 de junho de 2022, sob pena de rescisão e aplicação da penalidade de multa em razão da inexecução contratual.

A empresa fornecedora, através de seus procuradores, inconformada com a decisão, apresentou recurso nos termos estabelecidos pelo art. 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93 solicitando mais 30 dias para atendimento da Autorização de Fornecimento em comento.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela manutenção da Decisão Administrativa nos exatos termos em que foi proferida, sendo incabível nova concessão de prazo.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto a fim de manter incólume a Decisão Administrativa retro.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 21 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1249/2022-E

Publicação Nº 4612846

Processo Administrativo Eletrônico:	1249/2022-e
Interessado:	POSSATTO & POSSATTO LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00008/2022, PE 0011/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 53058/2022 e 53832/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 387 e 424.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 00008/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0011/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 387 e 424, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
 2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 53058/2022 e 53832/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 53058/2022 e 53832/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
- É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1249/2022-e
Interessado:	POSSATTO & POSSATTO LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00008/2022, PE 0011/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 53058/2022 e 53832/2022, do PAL nº 00008/2022, PE 0011/2022, em face da empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA. Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 387 e 424, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 00008/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0011/2022, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 387 e 424, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 53058/2022 e 53832/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 53058/2022 e 53832/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1250/2022-E

Publicação Nº 4612884

Processo Administrativo Eletrônico:	1250/2022-e
Interessado:	POSSATTO & POSSATTO LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050994/2022, 051013/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 164, 425 e 495.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050994/2022, 051013/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo

anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050994/2022, 051013/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1250/2022-e
Interessado:	POSSATTO & POSSATTO LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 050994/2022, 051013/2022, do PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa POSSATTO & POSSATTO LTDA. Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 164, 425 e 495, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050994/2022, 051013/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 050994/2022, 051013/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1251/2022-E

Publicação Nº 4612910

Processo Administrativo Eletrônico:	1251/2022-e
Interessado:	R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 012870/2021, PE 0049/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048713/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, o prazo solicitado já expirou sem que houvesse atendimento da(s) Autorização(ões) de Fornecimento.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 236 e 237.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser

aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido. Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do(s) item(ns) envolvido(s), rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, no Processo Administrativo Licitatório nº 012870/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0049/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 236 e 237, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048713/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048713/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1251/2022-e
Interessado:	R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 012870/2021, PE 0049/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 048713/2022, do PAL nº 012870/2021, PE 0049/2021, em face da empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA. Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 236 e 237, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, no Processo Administrativo Licitatório nº 012870/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0049/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 236 e 237, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048713/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048713/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1251/2022-e
Interessado:	R.N. BALTAZAR - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL nº 012870/2021, PE 0049/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que determinou o cancelamento de registro, a rescisão da Autorização de Fornecimento nº 048713/2022, bem como aplicação da penalidade de multa em razão da inexecução contratual.

A empresa fornecedora inconformada com a decisão em sede recursal, apresentou pedido de reconsideração. Em suas razões, constata-se a apresentação de fatos novos aptos a modificar parcialmente a decisão anterior.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela reforma parcial da Decisão Administrativa apenas para converter a penalidade de multa em advertência, tendo em vista o atendimento integral da AF, mesmo que a destempo, mantendo as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, a fim de converter as penalidades de multa em advertência, apenas no que tange às Autorizações de Fornecimento nº 048713/2022, mantendo-se as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 27 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1252/2022-E

Publicação Nº 4612939

Processo Administrativo Eletrônico:	1252/2022-e
Interessado:	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do(s) item(ns) nº 38.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.

Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará a rescisão das Autorizações de Fornecimento, bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual. É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Que a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA S.A fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1252/2022-e
Interessado:	ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 15 de junho de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 38, a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE JUNHO DE 2022;

2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022;

4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

5. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

6. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048897/2022, 051805/2022, 054785/2022, 054971/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1254/2022-E

Publicação Nº 4613973

Processo Administrativo Eletrônico:	1254/2022-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048864/2022, 050045/2022, 050822/2022, 051001/2022 e 051388/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 392 e 596.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

a) Advertência

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048864/2022, 050045/2022, 050822/2022, 051001/2022 e 051388/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048864/2022, 050045/2022, 050822/2022, 051001/2022 e 051388/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem; - É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1254/2022-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 00293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 048864/2022, 050045/2022, 050822/2022, 051001/2022 e 051388/2022, do PAL nº 00293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 392 e 596, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048864/2022, 050045/2022, 050822/2022, 051001/2022 e 051388/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
 2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048864/2022, 050045/2022, 050822/2022, 051001/2022 e 051388/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
- Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1255/2022-E

Publicação Nº 4613996

Processo Administrativo Eletrônico:	1255/2022-e
Interessado:	VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens nº 145, 146, 147 e 149
Referência:	PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 145, 146, 147 e 149, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que os itens tiveram reajustes de preço, muito em razão dos impactos ocasionados pela pandemia.

Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens nº 145, 146, 147 e 149, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Apresentou documentação anexa ao pedido e, nesses termos, justificou seu pedido.

Entretanto, conforme despacho emitido pela equipe técnica do CINCATARINA, a empresa fornecedora não comprovou a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais que justificaria a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, havendo recomendação pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos à análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato, pela sua radicação constitucional, independe de qualquer previsão legal ou

contratual para manutenção do seu equilíbrio, incidindo a partir do momento que houve o rompimento do sinalagma, o que no presente caso, verificou-se apenas a partir da sexta medição.

Outrossim, convém ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quanto a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.

O ponto central para concessão da revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é a existência de uma situação nova, imprevisível no momento da contratação. A justificativa para revisão contratual deve ser acompanhada de documentos comprobatórios que embasem os argumentos apresentados, da forma que a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA das notas fiscais e documentação apresentada.

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovado meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrado através de notas fiscais. Trata-se de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

[...] Por essa razão, "pleitos do gênero não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". Nesses termos, acompanhando o entendimento do relator, o Plenário rejeitou os embargos, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido. (Acórdão 1085/2015-Plenário, TC 019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 6.5.2015)

No caso em comento, verificou-se que a empresa fornecedora não apresentou documentação comprobatória suficiente que demonstre a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, sendo recomendado, portanto, o indeferimento do pedido.

Passo à conclusão.

III – Conclusão

Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Parecer técnico quanto ao pedido;
- c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange aos itens nº 145, 146, 147 e 149, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

2. Em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, Registro de Preço, referente aos itens nº 145, 146, 147 e 149;

3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, no que tange aos itens nº 145, 146, 147 e 149, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados;

4. Que se proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1255/2022-e
Interessado:	VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos itens nº 145, 146, 147 e 149 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange aos itens nº 145, 146, 147 e 149, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
2. Em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa VIALI EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, Registro de Preço, referente aos itens nº 145, 146, 147 e 149;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, no que tange aos itens nº 145, 146, 147 e 149, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados;
4. Que se proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1256/2022-E

Publicação Nº 4614007

Processo Administrativo Eletrônico:	1256/2022-e
Interessado:	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049652/2022, 051263/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 258.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

- 1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 015018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 258, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
- 2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049652/2022, 051263/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
- 3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049652/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem; -
- 4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051263/2022, visto que, não

vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1256/2022-e
Interessado:	BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 015018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 049652/2022, 051263/2022, do PAL nº 015018/2021, PE 0070/2021, em face da empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 258, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA ME, no Processo Administrativo Licitatório nº 015018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao(s) item(ns) nº 258, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049652/2022, 051263/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 049652/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 051263/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1258/2022-E

Publicação Nº 4614018

Processo Administrativo Eletrônico:	1258/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
Assunto:	Irregularidade na Execução dos Contratos
Referência:	PAL nº 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço PAL nº 15026/2021, PE nº 0077/2021, Registro de Preço PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DESCUMPRIMENTO – INEXECUÇÃO – APLICABILIDADE – RESCISÃO – PENALIDADES – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato por parte da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 20381/2022, diante da entrega do item de modelo divergente da proposta e exigida em Edital.

Através de Notificação Administrativa, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA determinou à empresa que, diante da entrega de bem de modelo divergente da constante na proposta, realizasse o recolhimento e substituição do item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de instauração de processo administrativo e apuração da responsabilização administrativa. A empresa, apesar de notificada, não apresentou manifestação.

Ademais, aproveita-se a oportunidade processual para promover tratativa conjunta dos Processos Administrativos nº 1385/2022, 1386/2022 e 1556/2022, que também são de irregularidade na entrega dos bens licitados.

Salienta-se que em todos os processos administrativos foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa e todas as manifestações apresentadas, independente do processo, estão sendo consideradas neste para análise de mérito.

É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação**2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO**

Sabe-se que a licitação é o processo administrativo utilizado pela Administração Pública e pelas demais pessoas indicadas pela lei, com o objetivo de garantir a isonomia, selecionar a melhor proposta e promover o desenvolvimento nacional sustentável, por meio de critérios objetivos e impessoais, para celebração de contratados.

Por se tratar de processo administrativo, faz-se necessário o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, bem como a observância dos princípios expressos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

De todos os princípios aplicáveis, um tem especial importância no presente caso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A doutrina administrativista comumente utiliza-se de paráfrase para mencionar que este princípio seria a lei interna da licitação. Na realidade, trata-se da aplicação específica e pontual do princípio da legalidade que tem duplo destinatário, a Administração Pública e o licitante. Por tais razões, a não observância das regras fixadas no instrumento convocatório acarretará a ilegalidade do certame ou a nulidade da proposta ou irregularidade na execução.

Outrossim, importa destacar que a Administração Pública, buscando atender ao princípio da eficiência pode adotar um sistema que visa racionalizar as compras e serviços a serem contratados. Nesse sentido, possível a adoção do Sistema de Registro de Preços, o qual tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a Autoridade Estatal para futuras e eventuais contratações durante o período de validade da Ata de Registro de Preços. Importa destacar que, a licitante não terá direito adquirido na contratação dos itens nos quantitativos informados, mas mera expectativa de direito, porém, deve manter suas condições de habilitação regulares durante toda a vigência do certame.

2.2 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

As atas de registro de preço firmadas com a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, são decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 0070/2021, 0077/2021 e 0005/2022, sendo que o prazo de validade do registro de preços para todos é de até 12 (doze) meses, estando todos em plena vigência.

2.2.1 Obrigações Assumidas

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

2.2.2. Da Vinculação à Proposta

A proposta é o meio pelo qual o licitante exterioriza sua vontade em participar do certame licitatório. Nela existe uma declaração de vontade pela qual uma pessoa se propõe a outra em celebrar determinado negócio jurídico. Para que este se aperfeiçoe, deve haver a aceitação da parte contrária.

A proposta apresentada na licitação somente pode ser aceita se preenchidos os requisitos materiais e formais necessários. Se a proposta foi classificada pelo Pregoeiro ou Comissão de Licitação, conforme o caso, significa que tais condições foram analisadas e legitimou a sua permanência no certame.

Por requisitos materiais, entenda-se os critérios de aceitabilidade da proposta relacionados ao seu objeto. São as especificações técnicas, os certificados de validação ou homologação do produto, quando exigidos, entre outros. São requisitos formais, aqueles elementos relacionados ao modo de como a proposta deve se expressar. Como se trata de uma declaração de vontade que acarreta efeitos jurídicos, tais efeitos

somente ingressarão no mundo jurídico se não houver nenhum vício que torne a declaração de vontade duvidosa. Em outras palavras, a proposta não pode conter nenhum vício de consentimento.

A apresentação de proposta destoante das condições estipuladas no edital e/ou desprovida de viabilidade formal, enseja, necessariamente, a sua desclassificação. Quer dizer que, em contraponto, a aceitação de proposta que contenha tais vícios, representa flagrante e grave ilegalidade, com violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao ato convocatório.

Quanto aos requisitos formais, segundo lição do festejado Celso Antônio Bandeira de Mello, a proposta deve ser: a) firme; b) séria; c) concreta; e, d) ajustada aos termos do edital.

Firme é a proposta formulada sem titubeio, sem condicionantes. Séria é a formulada com a intenção e a possibilidade de ser cumprida. Concreta é aquela cujos termos encerra integralmente o seu objeto, não deixando margens para variações e identificando precisamente aquilo que representa. Finalmente, por ajustada aos termos do edital entenda-se a proposta que cumpre a totalidade dos critérios de aceitabilidade estipulados no ato convocatório, ou seja, que cumpra todos os requisitos materiais.

Atento as orientações doutrinárias e legais pertinentes ao caso, o Edital nº 0077/2021, previu que a proposta deve ser clara e objetiva, contendo todas as especificações do item a ser fornecido, conforme item 10.1, "h":

10 – PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 – A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro (a), via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

h) Especificação marca/modelo completa do produto oferecido de acordo com as apresentadas na Proposta Eletrônica com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito no item 1.1, deste Edital.

Não obstante a disposição editalícia, tem-se no art. 427 do Código Civil que:

Art. 427. A proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso.

Conforme citado artigo, vislumbra-se que a proposta é vinculativa, com efeitos concretos já disciplinados no edital, conforme disposto no Item 13, do Edital, in verbis:

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta.

Diante do narrado, resta evidente a responsabilidade da empresa licitante em cumprir com sua proposta e fornecer os itens nos exatos moldes em que apresentados.

2.2.3. Das Autorizações de Fornecimento Entregues em Desconformidade com os Editais e Propostas

Conforme exposto nos tópicos alhures, o fornecedor estava ciente de suas obrigações desde o momento da publicação do Edital, entre elas a vinculação de sua proposta e os prazos para entrega.

No processo administrativo nº 1258/2022 tratou-se a Autorização de Fornecimento nº 50717/2022 (PAL 15018/2021), onde se verificou inconsistência entre as marcas entregues e aquelas pré-definidas dos itens 240 (quebra-cabeças cartonado com 30 peças), que deveria ser "Homeplay", mas foi entregue "Xplast", e a do item 152 (folha em EVA 4mm liso, atóxico e anatômico) que deveria ser "Eduart" foi entregue "Haiti"

No processo nº 1385/2022 constatou-se que, apesar de o descritivo do item informar que tamanho do balão deveria ser de 9 polegadas ("BALÃO BEXIGA DE ANIVERSÁRIO Nº 9, LISO. DISPONÍVEL NO MÍNIMO NAS CORES BRANCO, PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL, VERDE E ROSA. NA CONTRATAÇÃO SERÁ INFORMADA A COR QUE DEVERÁ SER FORNECIDA. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES DE BALÃO. (CIN15337)") houve entrega de algumas unidades no tamanho de 6,5 – Autorização de Fornecimento nº 049394/2022 (PAL 15018/2022). O item 06 da Autorização de Fornecimento nº 058454/2022 (PAL 15026/2021), tratada no Processo nº 1386/2022 possui o seguinte descritivo: "álcool etílico hidratado 70º inpm. incolor, com cheiro característico. acondicionado em frasco plástico de 1l. embalagem contendo dados de identificação, procedência, lote e validade. apresentar registro no ministério da saúde/anvisa". Porém, foi entregue em galão de 5 litros e sem qualquer identificação de marca.

O mesmo processo também reporta sobre a Autorização nº 058467/2022 (PAL nº 0002/2022) que possui inúmeros itens irregulares:

Para o item 21 ("Papel higiênico 10cm x 300m. Folha simples, picotado, fabricado com 100% fibras de celulose. Não reciclado, sem perfume, macio, na cor branca, gramatura mínima de 20g/m². Pacote com no mínimo 8 rolos") definiu-se a marca "Mili Profissional Soft". Mas, o pacote que chegou ao município é de marca desconhecida e em qualidade inferior.

A mesma situação ocorreu nos itens 96 e 121, entregues em marca e tamanhos diferentes do descritivo:

Idem para o item 67 que, conforme o descritivo, deveria ter 1 litro e não 5, como o recebido.

No processo nº 1556/2022 repetiu-se duas vezes a irregularidade em relação ao item 96 – flanela com marca e dimensão diversa daquela especificada em edital – e notou-se nova em relação ao item 168, onde o município recebeu vassouras sem o respectivo cabo, mesmo constando expressamente na descrição (Autorização de Fornecimento nº 47151/2022 – PAL 0002/2022).

Continuaram as irregularidades relacionadas a itens entregues com marcas diversas daquelas estabelecidas e aprovadas: na Autorização de Fornecimento nº 048214/2022 (PAL 0002/2022) o item 33 deveria ser da marca "Brilhante" e recebeu-se da marca "Izi"; na AF nº

060662/2022 (PAL 0002/2022) o item 121 foi entregue com marca diversa da "Brilhante" e na AF nº 060666/2022 (PAL 015026/2021) entregou-se o item 1 sem marca ao invés do produto da "Allgel".

Ainda, quanto à Autorização de Fornecimento nº 050098/2022 o objeto entregue era divergente em marca, tamanho e aroma, ou seja, um produto totalmente alheio àquele solicitado!

E essas são apenas algumas das irregularidades que foram reportadas pelos municípios. Ademais, muitas outras foram tratadas em outros processos, como, por exemplo, nos de nºs 625/2022, 646/2022 e 557/2022 (fato que evidencia a reiterada recorrência) e outras sequer chegam ao conhecimento do CINCATARINA, violando de forma grave o interesse público e o processo licitatório como um todo.

É entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto a impossibilidade de entrega de produto diferente do constante na proposta. Nesse sentido extrai-se:

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente da amostra apresentada e aprovada na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame (Acórdão 2611/2016. Plenário. Tribunal de Contas da União. Rel. Bruno Dantas. D.j. 11.10.2016).

Ainda, no mesmo sentido:

A aceitação de equipamento diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)

Dos julgados acima indicados, vislumbra-se que o TCU verificou a violação a vinculação ao instrumento convocatório. Isso porque ao entregar equipamentos de marcas diversas da indicada na proposta e, somado a isso, discrepantes das especificações editalícias, afastou-se o proponente das obrigações as quais aderiu com a sua participação voluntária.

Importante deixar consignado, mais uma vez, que o proponente não tem autonomia sobre a proposta uma vez que esta é apresentada e passa por análise de toda uma equipe sobre sua viabilidade e coerência com as disposições do edital.

Ainda, não está autorizado a modificar seus termos ou características do objeto a seu próprio arbítrio, pouco importando o motivo alegado, de modo que a proposta deve ser formulada com responsabilidade e de maneira que possa ser cumprida em seus exatos termos.

2.2.4. Da irregularidade na alimentação do sistema e não entrega de item

O Sistema L-CIN é o meio eletrônico que vincula as partes em suas solicitações. Através dele os municípios podem fazer solicitações, fornecedores visualizam essas solicitações e o Órgão Gerenciador (CINCATARINA) consegue acompanhar todo esse trâmite envolvendo Fornecedor e Município.

Compete a cada uma das partes promover a alimentação do Sistema com suas solicitações, visando dar andamento regular aos trâmites. Dentre as obrigações da fornecedora, consta a necessidade de emitir DANFE, enviá-la por e-mail e lançar o atendimento de cada Autorização de Fornecimento no sistema L-CIN, conforme consta no item 13 do Edital:

DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

13.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA (L-CIN), "online", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema L-CIN;
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil. (grifos nossos)

De acordo com as Notificações Administrativas enviadas à empresa, verificou-se inexecução contratual quanto ao item 76 da Autorização de Fornecimento nº 058467/2022 (PAL 0002/2022) apesar da juntada da respectiva Nota fiscal ainda em 17/05/2022.

O retardamento da entrega por parte do fornecedor gera transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que houve ocorrência de infrações que causaram danos ou prejuízos à Administração Pública impondo-se aplicação da respectiva sanção.

2.4 DA RESCISÃO CONTRATUAL

Primeiramente cumpre destacar que com a expedição e recebimento das Autorizações de Fornecimento está formalizado o contrato administrativo, restando para ambas as partes (Contratante e Contratada) o dever de cumprir com o pactuado, respeitando os princípios contratuais envolvidos a matéria, em específico os princípios da probidade e da boa-fé, conforme regra do art. 422 do Código Civil, aplicável também aos contratos públicos.

Na esfera administrativa, a rescisão contratual referente as Autorizações de Fornecimento supramencionadas podem possuir dois fundamentos jurídicos plausíveis: a rescisão amigável (bilateral) ou ter por base o inadimplemento contratual (unilateral).

Não obstante algumas das Autorizações acima referidas terem sido entregues com atraso, ainda existem inúmeras outras que sequer foram cumpridas. Nesse ponto devemos falar sobre inexecução contratual.

A inexecução ou inadimplemento contratual tem como base o descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA e previstas em Edital, assim como aquelas estabelecidas na Ata Consolidada de fornecimento dos itens.

Tendo em vista a configuração de reiteradas inexecuções contratuais e descumprimentos das obrigações previstas em Edital por parte da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, compete à Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- [...]
- II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
- [...]
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Sobre isso, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho nos ensina que:

Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade.

Deste modo, fica a cargo da Administração a aplicação das medidas sancionatórias em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.4.1. Aplicação de Penalidades

Importa destacar que o contratado, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas (contrato).

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar penalidades ou sanções, desde que identificada a ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve descumprimento de obrigações contratuais por parte da empresa de acordo os documentos e relatórios acostados a esta, estando sujeita a aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e na Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEXTA –DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 –Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação

Por sua vez, prevê o artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior [...]

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, porquanto a empresa deve cumprir seus compromissos dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis ao caso.

Para aplicação das penalidades previstas em Lei, no Edital e no Contrato, a conduta da empresa deve ser observada, sob pena de aplicação de medidas desproporcionais.

O Ilustre Doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, faz uma breve reflexão sobre o tema:

[...] de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida [...] não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis –, as condutas desarrazoadas, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei.

Outrossim, tratando-se sobre atuação administrativa, o art. 22, § 2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, denominado de Lei de Introdução à Norma de Direito Brasileiro- LINDB, prevê:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato. (grifo nosso)

Portanto, a aplicação da sanção administrativa deve observar a especificidade de cada caso.

2.4.2. Aplicação da Penalidade de Multa

A penalidade de multa a ser aplicada a empresa na relação contratual com a administração pública, possui dupla finalidade: caráter coercitivo (para sua execução forçada) e/ou caráter de reparação civil, a fim de reparar os danos ocasionados a Administração Pública.

Neste contexto, in verbis:

(...) é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. São inconstitucionais os preceitos normativos que imponham sanções excessivamente graves, tal como é dever do aplicador dimensionar a extensão e a intensidade da sanção aos pressupostos de antijuridicidade. (...) Não é possível colocar em um mesmo patamar a sanção de advertência e a declaração de inidoneidade para licitar.

No caso em comento, podemos observar que a empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, de acordo com as informações constantes no processo, executou a entrega em atraso e irregular de alguns itens e de outros sequer entregou. Deste modo, entende-se que a finalidade da aplicação da multa pecuniária seja ela para a execução dos serviços ou pela reparação dos danos causados ao erário de ser levada em consideração.

Neste ponto, devemos observar e considerar a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade no que diz respeito a aplicação da penalidade de multa das autorizações de fornecimento acima listadas (tópico 2.3 – irregularidade na alimentação no sistema), tanto no que tange à purgação da mora como no inadimplemento das obrigações.

Considerando que o presente caso se trata de uma inexecução contratual, deve-se aplicar ao presente caso as disposições constantes nos itens "c" e "e" da Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preços consolidada:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Ressalta-se, desde já, que a respeito da não entrega do item 76 da Autorização de Fornecimento nº 058467/2022 aplicar-se-á penalidade de advertência, uma vez que a o cálculo da multa pecuniária não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais).

Em relação as demais AFs relativas às entregas irregulares, configura-se irregularidade do objeto, demandando a aplicação da alínea "d". Entretanto, em relação a estas, será oportunizado o recolhimento e substituição dos produtos e, somente em caso de não substituição, haverá aplicação de multa, nos termos dos itens contidos na conclusão do presente parecer.

Assim, necessária a individualização de cada uma das Autorizações de Fornecimento, com a aplicação da sanção correspondente:

Por fim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

2.4.3. Da Penalidade de Suspensão e Cancelamento de Registro

Diante dos fatos arrolados, tendo por base o retardamento na execução do certame e as reiteradas entregas irregulares no decorrer da execução dos contratos administrativos, acumulando mais de 13 processos com situações semelhantes, isto é, irregularidades nas entregas, marcas divergentes, produtos abaixo da qualidade, álcool sem registro na ANVISA, e notas fiscais lançadas no sistema L-CIN sem que efetivamente os produtos tenham sido entregues, vê-se plausível a aplicação cumulativa à aplicação de multa, detalhada no tópico anterior, a penalidade de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CINCATARINA e seus municípios consorciados, bem como a consequente perda de registro de preço.

Contudo, tais penalidades (suspensão e cancelamento de registro) já restaram devidamente fixadas no processo nº 625/2022-e e seus apensos, motivo pelo qual não serão aplicadas no presente.

III – Conclusão

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado o contraditório e ampla defesa sobre as penalidades a serem aplicadas, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei nº 8.666/93

Posto isso, passo a OPINAR:

1. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades dos itens nº 240 e 152, referente à Autorização de Fornecimento nº 50717/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
2. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 50717/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nºs 240 e 152 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos), cuja base é o valor total dos itens nº 240 e 152, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
3. Pela obrigação de recolhimento e substituição das unidades do item nº 53 entregues com tamanho diferente de 9", referente à Autorização de Fornecimento nº 049394/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
4. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 049394/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nº 53 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida parcialmente e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos), nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
5. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 06, referente à Autorização de Fornecimento nº 058454/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
6. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 058454/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item 06 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida parcialmente e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 61,82 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), cuja base é o valor total do item 06, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
7. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades dos itens nºs 21, 67, 96 e 121, referente à Autorização de Fornecimento nº 058467/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
8. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 058467/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nºs 21, 67, 96 e 121

no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), cuja base é o valor total dos itens nºs 21, 67, 96 e 121 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

9. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 96, referente à Autorização de Fornecimento nº 47151/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

10. Pela obrigação de entrega dos cabos para todas as vassouras solicitadas - item 168 da Autorização de Fornecimento nº 47151/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

11. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 47151/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nº 96, bem como complementação do item 168 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), cuja base é o valor total dos itens nº 96 e 168, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

12. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 33, referente à Autorização de Fornecimento nº 48214/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

13. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 48214/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item nº 33 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), cuja base é o valor total do item nº 33 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

14. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades dos itens nºs 21 e 153 referente à Autorização de Fornecimento nº 050098/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

15. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 050098/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nºs 21 e 153 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), cuja base é o valor total dos itens nº 21 e 153 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

16. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 121 referente à Autorização de Fornecimento nº 060662/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

17. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 060662/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item nº 121 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

18. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 1, referente à Autorização de Fornecimento nº 060666/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

19. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 060666/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item nº 1 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), cuja base é o valor total do item nº 1 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

20. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 058467/2022 em relação ao item 76 salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

21. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação ao item 76 da Autorização de Fornecimento nº 058467/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 06 de julho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV – Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1258/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA

Assunto:	Irregularidade na Execução dos Contratos
Referência:	PAL nº 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço PAL nº 15026/2021, PE nº 0077/2021, Registro de Preço PAL nº 0002/2022, PE nº 0005/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente processo administrativo eletrônico tem por objeto a análise de inexecuções e irregularidades na execução dos contratos por parte da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, nos Processos Administrativos Licitatórios nº 15018/2021, 15026/2021 e 0002/2022.

Após relatos dos Órgãos Participantes, verificou-se um grande número de entregas irregulares dos bens licitados, diferentes daquilo que fora exigido em Edital e Folha de Dados.

Em apenso estão os Processos Administrativos nº 1385/2022, 1386/2022 e 1556/2022, visto possuírem o mesmo interessado e objeto, em prol da economia e celeridade processual.

Salienta-se que, mesmo oportunizando o saneamento das irregularidades em processos passados, na maioria das vezes, não houve regularização e os problemas continuaram exatamente da mesma forma nos contratos futuros firmados, ignorando de forma completa os comandos e a gestão do CINCATARINA nos processos licitatórios, configurando-se reiteradas reincidências.

Como exemplo de condutas reiteradas, tem-se o que fora apurado em outros inúmeros processos Administrativos com situações idênticas/semelhantes, isto é, irregularidades nas entregas, marcas divergentes, produtos abaixo da qualidade, álcool sem registro na ANVISA, notas fiscais lançadas no sistema L-CIN sem que efetivamente os produtos tenham sido entregues e muitas outras irregularidades que sequer chegam ao conhecimento do CINCATARINA.

Como bem salientado no Parecer Jurídico, a empresa, apesar de todos os processos administrativos, não absorve o caráter pedagógico das penalidades mais brandas (advertência e multa) e continua a praticar as mesmas condutas de forma reiterada.

Salienta-se que todas as situações envolvidas e elencadas no presente processo administrativo, foi garantido o contraditório e a ampla defesa através das Notificações Administrativas enviadas, sendo que as defesas apresentadas foram apreciadas para a análise de mérito.

A Diretoria Jurídica através de parecer jurídico devidamente fundamentado e com o intuito de melhor atender o interesse público, se manifestou pela possibilidade de comprovação do recolhimento e substituição das entregas irregulares apuradas no prazo máximo de 05 dias úteis, e, em caso de não recolhimento e substituição dos bens no prazo concedido, a aplicação de multa por irregularidade do objeto (10%) e obrigação de recolhimento do produto no município, sob pena de destinação diversa, sem direito a indenização/pagamentos.

Nesse teor, o descumprimento das obrigações editalícias e contratuais por parte do Fornecedor são flagrantes, configurando lesão grave aos princípios licitatórios e ao interesse público como um todo, o que foi devidamente analisado e fundamentado no parecer jurídico, o qual adoto como fundamentos para decidir, independente de transcrição.

Assim, considerando as disposições previstas nos artigos 78, 79 e 87, incisos I, II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, disposições dos Editais envolvidos, Atas de Registro de Preços e Parecer Jurídico da Diretoria Jurídica, o qual adoto como razões e fundamentos, DECIDO:

1. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades dos itens nº 240 e 152, referente à Autorização de Fornecimento nº 50717/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
2. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 50717/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nºs 240 e 152 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 22,14 (vinte e dois reais e quatorze centavos), cuja base é o valor total dos itens nº 240 e 152, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
3. Pela obrigação de recolhimento e substituição das unidades do item nº 53 entregues com tamanho diferente de 9", referente à Autorização de Fornecimento nº 049394/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
4. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 049394/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nº 53 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida parcialmente e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 18,76 (dezoito reais e setenta e seis centavos), nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
5. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 06, referente à Autorização de Fornecimento nº 058454/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
6. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 058454/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item 06 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida parcialmente e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 61,82 (sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), cuja base é o valor total do item 06, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
7. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades dos itens nºs 21, 67, 96 e 121, referente à Autorização de Fornecimento nº 058467/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;
8. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 058467/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nºs 21, 67, 96 e 121 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), cuja base é o valor total dos itens nºs 21, 67, 96 e 121 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;
9. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 96, referente à Autorização de Fornecimento nº 47151/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de

Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

10. Pela obrigação de entrega dos cabos para todas as vassouras solicitadas - item 168 da Autorização de Fornecimento nº 47151/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

11. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 47151/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nº 96, bem como complementação do item 168 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), cuja base é o valor total dos itens nº 96 e 168, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

12. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 33, referente à Autorização de Fornecimento nº 48214/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

13. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 48214/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item nº 33 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), cuja base é o valor total do item nº 33 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

14. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades dos itens nºs 21 e 153 referente à Autorização de Fornecimento nº 050098/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

15. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 050098/2022, caso não haja o recolhimento e substituição dos itens nºs 21 e 153 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 32,75 (trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), cuja base é o valor total dos itens nº 21 e 153 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

16. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 121 referente à Autorização de Fornecimento nº 060662/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

17. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 060662/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item nº 121 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, convertida em ADVERTÊNCIA, em razão do valor inferior a R\$ 20,00, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

18. Pela obrigação de recolhimento e substituição de todas as unidades do item nº 1, referente à Autorização de Fornecimento nº 060666/2022, no prazo máximo de 05 dias úteis, garantindo que o produto entregue seja exatamente o solicitado na Autorização de Fornecimento, exigido em Edital, Folha de Dados e apresentado na própria proposta;

19. Em relação à Autorização de Fornecimento nº 060666/2022, caso não haja o recolhimento e substituição do item nº 1 no prazo concedido, fica a Autorização de Fornecimento rescindida e aplicada a penalidade de MULTA no valor de R\$ 26,28 (vinte e seis reais e vinte e oito centavos), cuja base é o valor total do item nº 1 nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "d", da Ata de Registro de Preços, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, ficando a empresa obrigada a recolher o produto na municipalidade, sob pena de destinação diversa, sem direito a pagamento/indenização;

20. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 058467/2022 em relação ao item 76 salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

21. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação ao item 76 da Autorização de Fornecimento nº 058467/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.

Junte-se cópia da presente Decisão Administrativa nos processos administrativos nº 1385/2022, 1386/2022 e 1556/2022.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 06 de julho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1258/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
Assunto:	Irregularidade na Execução dos Contratos
Referência:	PAL nº 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço PAL nº 15026/2021, PE 0077/2021, Registro de Preço PAL nº 0002/2022, PE 0005/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo em face de Decisão Administrativa prolatada que determinou que a empresa comprovasse o recolhimento e a substituição de diversos itens entregues de modo irregular no prazo de 05 dias úteis. Em caso de descumprimento do prazo fixado, restou imposta a rescisão das Autorizações de Fornecimento envolvidas e a aplicação das penalidades administrativas pertinentes, além do cancelamento do registro de preços da empresa do itens envolvidos.

Em recurso, a empresa sustentou, basicamente, que iria realizar a substituição dos produtos, solicitando que as penalidades impostas fossem reformadas. No entanto, de fato, vislumbra-se a ausência de apresentação de fatos novos aptos a modificar a decisão anteriormente proferida, mormente pela falta de documentação comprobatória acostada ao Recurso Administrativo interposto;

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela manutenção da Decisão Administrativa nos exatos termos em que foi proferida, salientando que não houve comprovação efetiva das imposições contidas na Decisão Administrativa retro, sendo certo que a mera alegação desacompanhada de documentação comprobatória não é capaz, por si só, de modificar o entendimento anteriormente adotado.

Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela manutenção da Decisão Administrativa retro nos exatos termos em que foi proferida;
2. Pela juntada da presente Decisão Administrativa nos Processos Administrativos nº 1385/2022, 1386/2022 e 1556/2022 e posterior arquivamento.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos, operando-se o trânsito em julgado administrativo, inclusive no que se refere aos processos administrativos tratados em conjunto (1385/2022, 1386/2022 e 1556/2022).

Florianópolis (SC), 09 de setembro de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1260/2022-E

Publicação Nº 4614042

Processo Administrativo Eletrônico:	1260/2022-e
Interessado:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 44421/2022, 44752/2022, 44795/2022, 45191/2022, 45251/2022, 45256/2022, 45299/2022, 45558/2022, 45748/2022, 46579/2022, 46706/2022, 46935/2022, 47081/2022, 47193/2022, 47395/2022, 48613/2022, 48933/2022, 48935/2022, 48944/2022, 50401/2022, 50431/2022, 50851/2022, 51328/2022, 51617/2022, 51773/2022, 51853/2022, 51894/2022, 52201/2022, 52376/2022, 52380/2022, 52452/2022, 52736/2022, 53643/2022, 53645/2022, 53862/2022, 54040/2022, 54050/2022 e 54414/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do(s) item(ns) nº 68, 340, 674 e 989.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
- 3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
- 3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
- 3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 44421/2022, 44752/2022, 44795/2022, 45191/2022, 45251/2022, 45256/2022, 45299/2022, 45558/2022, 45748/2022, 46579/2022, 46706/2022, 46935/2022, 47081/2022, 47193/2022, 47395/2022, 48613/2022, 48933/2022, 48935/2022, 48944/2022, 50401/2022, 50431/2022, 50851/2022, 51328/2022, 51617/2022, 51773/2022, 51853/2022, 51894/2022, 52201/2022, 52376/2022, 52380/2022, 52452/2022, 52736/2022, 53643/2022, 53645/2022, 53862/2022, 54040/2022, 54050/2022 e 54414/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 44421/2022, 44752/2022, 44795/2022, 45191/2022, 45251/2022, 45256/2022, 45299/2022, 45558/2022, 45748/2022, 46579/2022, 46706/2022, 46935/2022, 47081/2022,

47193/2022, 47395/2022, 48613/2022, 48933/2022, 48944/2022, 50401/2022, 50431/2022, 50851/2022, 51328/2022, 51617/2022, 51773/2022, 51853/2022, 51894/2022, 52201/2022, 52380/2022, 52452/2022, 52736/2022, 53643/2022, 53862/2022, 54040/2022, 54050/2022 e 54414/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48935/2022, 52376/2022 e 53645/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1260/2022-e
Interessado:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 44421/2022, 44752/2022, 44795/2022, 45191/2022, 45251/2022, 45256/2022, 45299/2022, 45558/2022, 45748/2022, 46579/2022, 46706/2022, 46935/2022, 47081/2022, 47193/2022, 47395/2022, 48613/2022, 48933/2022, 48935/2022, 48944/2022, 50401/2022, 50431/2022, 50851/2022, 51328/2022, 51617/2022, 51773/2022, 51853/2022, 51894/2022, 52201/2022, 52376/2022, 52380/2022, 52452/2022, 52736/2022, 53643/2022, 53645/2022, 53862/2022, 54040/2022, 54050/2022 e 54414/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 68, 340, 674 e 989, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 44421/2022, 44752/2022, 44795/2022, 45191/2022, 45251/2022, 45256/2022, 45299/2022, 45558/2022, 45748/2022, 46579/2022, 46706/2022, 46935/2022, 47081/2022, 47193/2022, 47395/2022, 48613/2022, 48933/2022, 48935/2022, 48944/2022, 50401/2022, 50431/2022, 50851/2022, 51328/2022, 51617/2022, 51773/2022, 51853/2022, 51894/2022, 52201/2022, 52376/2022, 52380/2022, 52452/2022, 52736/2022, 53643/2022, 53645/2022, 53862/2022, 54040/2022, 54050/2022 e 54414/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 44421/2022, 44752/2022, 44795/2022, 45191/2022, 45251/2022, 45256/2022, 45299/2022, 45558/2022, 45748/2022, 46579/2022, 46706/2022, 46935/2022, 47081/2022, 47193/2022, 47395/2022, 48613/2022, 48933/2022, 48944/2022, 50401/2022, 50431/2022, 50851/2022, 51328/2022, 51617/2022, 51773/2022, 51853/2022, 51894/2022, 52201/2022, 52376/2022, 52380/2022, 52452/2022, 52736/2022, 53643/2022, 53645/2022, 53862/2022, 54040/2022, 54050/2022 e 54414/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 48935/2022, 52376/2022 e 53645/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 13 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1261/2022-E

Publicação Nº 4614048

Processo Administrativo Eletrônico:	1261/2022-e
Interessado:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ
Assunto:	Solicitação de Cancelamento – Item nº 557
Referência:	PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, que versa sobre o cancelamento do item nº 557, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 30 de maio de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que por razões alheias à vontade da empresa está impossibilitada de manter a entrega do item, requerendo, ainda, aplicação do regramento pertinente ao caso fortuito e força maior.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 60 (Sessenta) Autorizações de Fornecimento em aberto, sem capacidade de atendimento.

É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.

Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.

Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 30 de maio de 2022 (data da solicitação de cancelamento).

Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.

A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.

Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, no Processo Administrativo Licitatório nº 0012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 557, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 52890/2022, 53704/2022, 53879/2022, 54235/2022, 54249/2022, 54573/2022, 55047/2022, 55707/2022, 55900/2022, 56792/2022, 56803/2022, 56834/2022, 57209/2022, 57326/2022, 57372/2022, 57413/2022, 57467/2022, 57965/2022, 58073/2022, 58388/2022, 58637/2022, 59102/2022, 59497/2022, 59572/2022, 60638/2022, 60668/2022, 60850/2022, 60866/2022, 60915/2022, 63662/2022, 63668/2022, 63673/2022, 63674/2022, 63687/2022, 64826/2022, 65578/2022, 65964/2022, 66544/2022, 67054/2022, 67992/2022, 68105/2022, 68348/2022, 69733/2022, 69736/2022, 69737/2022, 69742/2022, 70082/2022, 70083/2022, 70562/2022, 71333/2022, 71984/2022, 72210/2022, 73385/2022, 73614/2022, 74004/2022, 74187/2022, 74331/2022, 74558/2022, 74862/2022 e 75034/2022, somente no que tange ao item nº 557, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 53704/2022, 53879/2022, 54249/2022, 54573/2022, 55047/2022, 55707/2022, 55900/2022, 56792/2022, 56803/2022, 57209/2022, 57372/2022, 57413/2022, 57467/2022, 57965/2022, 58388/2022, 58637/2022, 59497/2022 e 59572/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto

de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 52890/2022, 54235/2022, 56834/2022, 57326/2022, 58073/2022, 59102/2022, 60638/2022, 60668/2022, 60850/2022, 60866/2022, 60915/2022, 63662/2022, 63668/2022, 63673/2022, 63674/2022, 63687/2022, 64826/2022, 65578/2022, 65964/2022, 66544/2022, 67054/2022, 67992/2022, 68105/2022, 68348/2022, 69733/2022, 69736/2022, 69737/2022, 69742/2022, 70082/2022, 70083/2022, 70562/2022, 71333/2022, 71984/2022, 72210/2022, 73385/2022, 73614/2022, 74004/2022, 74187/2022, 74331/2022, 74558/2022, 74862/2022 e 75034/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (30/05/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), primeiro de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1261/2022-e
Interessado:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 557
Referência	PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 557 do PAL nº 0012/2022, PE nº 0012/2022, requerido pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando-se de modo favorável à concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, no Processo Administrativo Licitatório nº 0012/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0012/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 557, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 52890/2022, 53704/2022, 53879/2022, 54235/2022, 54249/2022, 54573/2022, 55047/2022, 55707/2022, 55900/2022, 56792/2022, 56803/2022, 56834/2022, 57209/2022, 57326/2022, 57372/2022, 57413/2022, 57467/2022, 57965/2022, 58073/2022, 58388/2022, 58637/2022, 59102/2022, 59497/2022, 59572/2022, 60638/2022, 60668/2022, 60850/2022, 60866/2022, 60915/2022, 63662/2022, 63668/2022, 63673/2022, 63674/2022, 63687/2022, 64826/2022, 65578/2022, 65964/2022, 66544/2022, 67054/2022, 67992/2022, 68105/2022, 68348/2022, 69733/2022, 69736/2022, 69737/2022, 69742/2022, 70082/2022, 70083/2022, 70562/2022, 71333/2022, 71984/2022, 72210/2022, 73385/2022, 73614/2022, 74004/2022, 74187/2022, 74331/2022, 74558/2022, 74862/2022 e 75034/2022, somente no que tange ao item nº 557, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 53704/2022, 53879/2022, 54249/2022, 54573/2022, 55047/2022, 55707/2022, 55900/2022, 56792/2022, 56803/2022, 57209/2022, 57372/2022, 57413/2022, 57467/2022, 57965/2022, 58388/2022, 58637/2022, 59497/2022 e 59572/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 52890/2022, 54235/2022, 56834/2022, 57326/2022, 58073/2022, 59102/2022, 60638/2022, 60668/2022, 60850/2022, 60866/2022, 60915/2022, 63662/2022, 63668/2022, 63673/2022, 63674/2022, 63687/2022, 64826/2022, 65578/2022, 65964/2022, 66544/2022, 67054/2022, 67992/2022, 68105/2022, 68348/2022, 69733/2022, 69736/2022, 69737/2022, 69742/2022, 70082/2022, 70083/2022, 70562/2022, 71333/2022, 71984/2022, 72210/2022, 73385/2022, 73614/2022, 74004/2022, 74187/2022, 74331/2022, 74558/2022, 74862/2022 e 75034/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (30/05/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R\$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso

previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), primeiro de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1262/2022-E

Publicação Nº 4614066

Processo Administrativo Eletrônico:	1262/2022-e
Interessado:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 12
Referência	PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA, que versa sobre o cancelamento do item nº 12, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

No dia 30 de maio de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que o medicamento está com problemas em sua fabricação, o que compromete e prejudica o cumprimento dos prazos de entrega dos pedidos realizados pelos municípios.

Nesse sentido, solicitou o cancelamento dos itens, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que a empresa informou que irá entregar todas.

É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação

O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre a inviabilidade do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.

As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução nº 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

[...]

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.

Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas

ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.

Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
- b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
- c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
- e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
- f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
- g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
- h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.

Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
- [...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
 - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - judicial, nos termos da legislação;
- [...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.

Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.

Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

[...]

- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.

Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido.

No caso em concreto, como a empresa informou que atenderá todas as Autorizações de Fornecimento em aberto, não se faz necessário, por ora, nenhum cálculo de multa, entretanto, caso se constate que a empresa eventualmente não atendeu os contratos administrativos, deverá ser aberto processo administrativo autônomo para apuração da inexecução contratual e responsabilização administrativa.

Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrerentes inexecuções contratuais.

A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.

Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.

Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.

Ademais, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.

É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema. Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
- b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 12, salvo se já cancelado em processo administrativo

anterior;

2. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento recebidas até a data do pedido de cancelamento do registro de preço do item nº 12, eis que o cancelamento do registro de preço opera apenas efeitos ex nunc, não atingindo os contratos administrativos já firmados, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da inexecução contratual e responsabilização administrativa da empresa licitante;

3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1262/2022-e
Interessado:	NOVA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Item nº 12
Referência	PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço do item nº 12 do PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, requerido pela empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa NOVA MEDICAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório nº 0007/2022, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 12, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento recebidas até a data do pedido de cancelamento do registro de preço do item nº 12, eis que o cancelamento do registro de preço opera apenas efeitos ex nunc, não atingindo os contratos administrativos já firmados, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração da inexecução contratual e responsabilização administrativa da empresa licitante;

3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1263/2022-E

Publicação Nº 4614076

Processo Administrativo Eletrônico:	1263/2022-e
Interessado:	AG KIENEN & CIA LTDA
Assunto:	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 1100
Referência:	PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa AG KIENEN & CIA LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) item(ns) nº 1100, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.

Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou “mudança na política de preços dos laboratórios no final de 2021 [...] Além de no final de março tivemos reajuste anual repassado pelo governo, com aumento da Tabela CMED”.

Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação ao(s) item(ns) nº 1100, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea “d” da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente.

Conforme despacho emitido pela equipe técnica do CINCATARINA, a empresa fornecedora não comprovou a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais que justificaria a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, havendo recomendação pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação

Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos à análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.

Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato, pela sua radicação constitucional, independe de qualquer previsão legal ou contratual para manutenção do seu equilíbrio, incidindo a partir do momento que houve o rompimento do sinalagma, o que no presente caso, verificou-se apenas a partir da sexta medição.

Outrossim, convém ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quanto a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.

O ponto central para concessão da revisão do contrato para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro é a existência de uma situação nova, imprevisível no momento da contratação. A justificativa para revisão contratual deve ser acompanhada de documentos comprobatórios que embase os argumentos apresentados, da forma que a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA das notas fiscais e documentação apresentada.

Nesse sentido, o reequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovado meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, de índices oficiais ou de mera variação cambial, mas sim da comprovação de efetiva existência de pagamento por parte da empresa, especialmente demonstrado através de notas fiscais. Trata-se de entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, in verbis:

A mera variação de preços ou flutuação cambial não é suficiente para a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, associada à demonstração objetiva de que ocorrências supervenientes tornaram a execução contratual excessivamente onerosa para uma das partes.

[...] Por essa razão, "pleitos do gênero não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". Nesses termos, acompanhando o entendimento do relator, o Plenário rejeitou os embargos, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido. (Acórdão 1085/2015-Plenário, TC 019.710/2004-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 6.5.2015)

No caso em comento, em relação ao item nº 1100, verificou-se que a empresa fornecedora não apresentou documentação comprobatória suficiente que demonstre a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, sendo recomendado, portanto, o indeferimento do pedido.

Passo à conclusão.

III – Conclusão

Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:

- a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) Parecer técnico quanto ao pedido;
- c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;

Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 1100, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da AG KIENEN & CIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço, referente ao item nº 1100, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;

3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 21 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1263/2022-e
Interessado:	AG KIENEN & CIA LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 1100
Referência	PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao(s) item(ns) nº 1100 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa AG KIENEN & CIA LTDA.

Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 1100, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
2. Pelo cancelamento do Registro de Preço da AG KIENEN & CIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL nº 0007/2022, PE nº 0015/2022, Registro de Preço, referente aos item nº 1100, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
3. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 21 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1264/2022-E

Publicação Nº 4614097

Processo Administrativo Eletrônico:	1264/2022-e
Interessado:	DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0323/2021, PE 0012/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, referente à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048827/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuassem a execução total da(s) Autorização(ões) de Fornecimento acima citada(s) ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

Apesar disso, a empresa manteve-se inerte.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do(s) item(ns) nº 11 e 32.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 – Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: [...]

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.

Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATA-RINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, considerando o grande atraso já configurado da(s) Autorização(ões) de Fornecimento é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com a rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.

É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão

Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048827/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048827/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

Dagmar José Belotto

Analista Técnico IV - Advogado

OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	1264/2022-e
Interessado:	DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0323/2021, PE 0012/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de

Fornecimento nº 048827/2022, do PAL nº 0323/2021, PE 0012/2021, em face da empresa DENTAL PRIME-PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao(s) item(ns) nº 11 e 32, rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento não atendida(s) e aplicação da respectiva penalidade em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pela rescisão da(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048827/2022, salvo se já rescindida(s) em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

2. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à(s) Autorização(ões) de Fornecimento nº 048827/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 03 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU

Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CIS/AMFRI

QUINTO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 02.2019

Publicação Nº 4612272

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019, QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E CIP – CENTRO INTEGRADO DE PATOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Marcia Campos de Menezes Silva, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, neste ato denominado simplesmente de CIS-AMFRI e a empresa CIP – CENTRO INTEGRADO DE PATOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 16.716.692/0001-09, estabelecido na Avenida do Estado, nº 50, sala A, Bairro Ariribá, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88338-635, neste ato representado pelo Senhor Elisário Pereira Neto, inscrito no CPF sob nº 221.397.969-34, neste ato denominada simplesmente de CREDENCIADO, e firmam o presente Termo Aditivo, conforme abaixo segue:

As partes resolvem firmar de comum acordo o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2019, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração da Cláusula Décima Quinta do originário Contrato de Credenciamento nº 02/2019, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência que trata a Cláusula Décima Quinta do originário Contrato de Credenciamento, fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se seus efeitos em 14/03/2023 e encerrando-se em 13/03/2024.

Parágrafo único: De acordo com a vontade das partes, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Itajaí – Santa Catarina, 27 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI	CIP – CENTRO INTEGRADO DE PATOLOGIA LTDA
--	--

SEGUNDO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 28.2021

Publicação Nº 4612251

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2021, QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E DOUTOR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (MILCLIN).

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Marcia Campos de Menezes Silva, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, neste ato denominado simplesmente de CIS-AMFRI e a empresa DOUTOR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (MILCLIN), devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 32.067.957/0001-41, com sede a Av. Quarta Avenida, nº 494, Bairro Centro, na cidade de Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-108, neste ato, representada pela Sra. Mileny Loppnow de Souza, inscrita no CPF sob nº 055.933.359-58, neste ato denominada simplesmente de CREDENCIADO, e firmam o presente Termo Aditivo, conforme abaixo segue:

As partes resolvem firmar de comum acordo o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 28/2021, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviço constante na Cláusula Primeira do originário Contrato de Credenciamento nº 28/2021, que passam a ter as seguintes redações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o CREDENCIADO prestará aos usuários do CIS-AMFRI na área da saúde, conforme previsto nos códigos de procedimentos da tabela SUS abaixo listada, bem como, de acordo com valores constantes na presente cláusula:

PROCEDIMENTO	Código SAI/SUS	Valor Total R\$
CONSULTA CLÍNICA GERAL	03.01.01.007-2	70,00
CONSULTA NUTRICIONISTA	03.01.01.007-2	70,00
CONSULTA GINECOLOGICA / OBSTETRICA	03.01.01.007-2	70,00
ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COM BRONCODILATADOR	02.11.08.005-5	60,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.
Itajaí – Santa Catarina, 28 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI Mônica Márcia Campos de Menezes Silva Diretora Administrativa	DOUTOR MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (MILCLIN)
--	--

TERCEIRO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 03.2021

Publicação Nº 4612266

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021, QUE ENTRE SI FAZEM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI E CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAMBORIÚ LTDA.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIS-AMFRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob número 07.510.376/0001-95, situado a Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí – SC, representado por sua Diretora Administrativa, Sra. Mônica Marcia Campos de Menezes Silva, inscrita no CPF sob nº. 012.902.577-10, neste ato denominado simplesmente de CIS-AMFRI e a empresa CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAMBORIÚ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 35.688.028/0001-48, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 1211, sala 02 e 03, Bairro Tabuleiro, na cidade de Camboriú – Santa Catarina, CEP. 88.348-006, neste ato, representada pela Srta Patricia Huth inscrita no CPF sob nº 000.377.270-52, neste ato denominada simplesmente de CREDENCIADO, e firmam o presente Termo Aditivo, conforme abaixo segue:

As partes resolvem firmar de comum acordo o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2021, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração da Cláusula Décima Quinta do originário Contrato de Credenciamento nº 03/2021, que passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência que trata a Cláusula Décima Quinta do originário Contrato de Credenciamento, fica prorrogado por 12 (doze) meses, iniciando-se seus efeitos em 23/03/2023 e encerrando-se em 22/03/2024.

Parágrafo único: De acordo com a vontade das partes, a vigência poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Itajaí – Santa Catarina, 23 de fevereiro de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ - CIS-AMFRI	CLÍNICA DE RADIOLOGIA IMAGEM CAMBORIÚ LTDA
--	--

CISAMARP

CONTRATO 01.2023 LIDER INFORMÁTICA LTDA

Publicação Nº 4613860

Processo Administrativo nº 02/2023.

Dispensa de Licitação 02/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 01/2023

O CISAMARP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Claudir Duarte, inscrito no CPF sob o nº 7*9.*86.1*9-91 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa LIDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICALTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida senador Salgado Filho, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Caçador- SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.129.024/0004-52, representada neste contrato pelo seu representante legal Sr. Pedro Frigulha, inscrito no CPF sob o nº 1*6.*29.1*9-20, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo, que se regerá pelo disposto neste contrato, pela Lei nº 8.666/93, e pelas normas de direito administrativo e direito comum pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecer locação de duas (02) impressoras multifuncionais, para utilização na sede do CISAMARP, com as seguintes especificações:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO MENSAL R\$
1	02	IMPRESSORA E 1500 IMPRESSÕES	Locação de DUAS (02) impressoras com as Características mínimas: Multifuncional Laser Preto com Rede Wireless; Impressão/cópia/ digitalização; Impressão a partir de dispositivos móveis; Conectividade à rede wireless e cabeada; Velocidade de impressão e cópia mínimo de 32 ppm; Manuseio versátil de papel para 250 folhas; Digitalização colorida de alta qualidade; Alimentador automático de documentos com capacidade mínima de 35 folhas; Impressão frente e verso automática; Resolução de impressão 1200 dpi; Resolução de digitalização 1200 x 1200 dpi; Resolução de cópia 600 x 600 dpi; Velocidade do processador 1200 MHz; Interfaces padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet, USB 2.0 de alta velocidade; Redução/ampliação de cópia 25% - 400%; Tamanho do vidro do scanner 21,6 x 27,9 cm (A4).	R\$ 120,00	R\$ 240,00

2	550	Impressões	Impressões excedentes1	R\$ 0,08	R\$ 44,00
---	-----	------------	------------------------	----------	-----------

A entrega deverá ser realizada em até 10 dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento, na sede do CISAMARP, situada no endereço: Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, Município de Videira, Estado de Santa Catarina, Brasil.

0.2 Item 1 dessa dispensa trata-se da franquia mensal, que será paga mensalmente como valor de locação, sendo devida mesmo que a quantidade de impressões e/ou cópias mensal seja inferior à 3000 (três mil);

0.3 O Item 2 somente será utilizado e pago, após o uso da quantidade de 3000 (três mil) impressões e/ou cópias da franquia, e será paga somente a quantidade de folhas utilizadas, no valor acima discriminado até o limite de 550 (quinhentas e cinquenta) impressões e/ou cópias;

0.4 Todos os itens necessários para o funcionamento da impressora, com exceção do papel, deverão ser disponibilizados pela empresa locadora;

0.5 Caso a manutenção da impressora precise ser feita fora da sede do CISAMARP a impressora avariada deverá ser substituída em até 3 (três) horas por outra de características iguais ou superiores;

0.6 A manutenção preventiva e corretiva deve ser feita pela empresa locadora sem custos ao CISAMARP; Não haverá pagamento de deslocamento quando houver necessidade da presença de técnico na sede do CISAMARP;

0.7 Software de impressão e controle de impressões deve ser disponibilizado pela empresa locadora sem ônus ao CISAMARP;

0.8 Suporte técnico operacional durante o expediente do CISAMARP de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

0.9 A contratada manterá na sede do CISAMARP pelo menos um toner de reposição, além daquele instalado na impressora;

0.10 A impressora será entregue na sede do CISAMARP, onde será devidamente configurada para a conexão com os computadores informados pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento do objeto será realizado em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta, mensalmente, no valor de R\$ R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais). O valor unitário de impressões excedente de R\$ 0,08 (Oito centavos), e de no máximo R\$ 44,00 (Quarenta e quatro reais) mensais, será pago apenas se utilizado;

1.2 O pagamento se dará em até 05 (cinco) dias após o recebimento do extrato da quantidade de folhas impressas juntamente com a emissão da Nota Fiscal discriminando o valor por item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, por até 48 meses, de acordo com o disposto no Art. 57. IV da Lei 8666/93;

3.2 O prazo para a assinatura do contrato pela CONTRATADA será de até 5 (cinco) dias após o recebimento do Comunicado de vencedor da dispensa;

3.3 O reajuste contratual será anual de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1– As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023.

Fonte de Recurso: Próprio

Descrição da Despesa: 3.3.90. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

Parágrafo único - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar a contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 – Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente instrumento, independente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo administrativo nº 02/2023, Dispensa de Licitação 02/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Será de responsabilidade da contratada:

- a) Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulado nos itens 1.1 até 1.10;
- b) Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o CISAMARP isento de qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal;
- c) Cumprir todas as cláusulas e as normas constantes do Processo de Dispensa de Licitação;
- d) Isentar o CISAMARP de qualquer responsabilidade, inclusive inerente ao transporte e à segurança, ou de terceiros, até a efetiva entrega da mesma;
- e) Cumprir outras obrigações decorrentes do precedente processo licitatório ou em decorrências de disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho;

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 A gestão do termo contratual será realizada pelo CONTRATANTE;
- 10.2 O CONTRATANTE será responsável por fiscalizar o contrato, exercendo ampla fiscalização do objeto contratado.
- 10.3 Fica responsável pela Fiscalização do presente contrato a(o) Sr.(a) Milena Guimarães Ferreira.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, diante do ressarcimento pelos prejuízos causados;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global, sem prejuízo de outras sanções.
- f) Antes da aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANDA será notificada extrajudicialmente, através de carta com aviso de Recebimento ou e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias.
- g) A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA.

11.2 Se o descumprimento da contratada gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE;
- b) Por Mútuo acordo ou Conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA, somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento,
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o foro de Videira/SC, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, assinando o presente.

Videira/SC, 02 de março de 2023.

Claudir Duarte
Presidente CISAMARP
CONTRATANTE

Pedro Frigulha
Líder Suprimentos para Informática
CONTRATADA

RESOLUÇÃO CPL 07/2023 HOMOLOGA SAMET-SERVICO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CAÇADOR

Publicação Nº 4614717

RESOLUÇÃO Nº 07/2023 – CPL

Maria Ingrid Riegert de Almeida, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP, usando da competência que lhe confere a Resolução 45/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Após recebimento pela Comissão Permanente de Licitação do pedido de credenciamento, examinado e julgado todos os documentos, homologa SAMET-SERVICO DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA (CAÇADOR), CNPJ: 01.087.464/0001-40, Endereço: Rua Anita Garibaldi, nº 238, Bairro Centro, cidade de Caçador/SC, em conformidade com o Edital 01/2018 para Credenciamento de Serviços do(s) seguinte(s) procedimento(s):

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Videira/SC, 03 de março de 2023.

Maria Ingrid Riegert de Almeida
Presidente Comissão Permanente de Licitação
CISAMARP

CISAMAVI**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 055/2023 - IL 001/2023**

Publicação Nº 4612584

CONTRATO Nº: 055/2023

Contratante...: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E MULTIFINALITARIO DO ALTO VALE DO ITAJAI – CISAMAVI

Contratada...: SILVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Vigência : Início: 03/03/2023 Término: 31/12/2023

Licitação : CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 01/2023 - INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

Objeto : Credenciamento de prestadores de serviços de saúde para atendimento aos usuários referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CIS-AMAVI, nos procedimentos da Tabela SIASUS, sendo: Grupo 02 e seus Subgrupos; Grupo 03 – Subgrupos 01, 02, 03 e 09; Grupo 04 – Subgrupos 01 e 05, remunerados pela Tabela Unificada SUS e seus complementos

Rio do Sul, 03 de março de 2023

PAULO ROBERTO TSCHUMI
DIRETOR EXECUTIVO

CISAMREC**CONVOCAÇÃO EMPRESA ALTERMED MAT. MED. HOSP. LTDA PARA ASSUMIR ITEM 545 GLICOSE 50% 10ML**

Publicação Nº 4613821



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARAÇAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

@cisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022**

Cancelamento de Item

Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022

ARP nº. 002/CISAMREC/2022

Requerente: **PATOMEDI DISTRIBUIDORA DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... “nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de produto imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento **item 0545 GLICOSE 50% 10ML**, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa Requerente, e, conseqüentemente, convoco a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de **R\$ 0,8200**, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OCs emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento, se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, conseqüentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso”. Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se. Criciúma SC, 03 de março de 2023.

Dantelino
BonettiAssinado de forma digital por
Dantelino Bonetti
Dados: 2023.03.03 13:12:44
-03'00"**DANTELINO BONETTI**

Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200
- Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 -
cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

Página 1 de 1

CONVOCAÇÃO EMPRESA MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA ASSUMIR O ITEM 776 NITRATO TIAMINA 100MG, CLOR PIRIDOXINA 100MG

Publicação Nº 4614138

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC
@cisamrec**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC**
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022**

Cancelamento de Item

Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022

ARP nº. 002/CISAMREC/2022

Adjudicatária: **S&R DISTRIBUIDORA LTDA****CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supras, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... “nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento **item 0776 NITRATO TIAMINA 100MG, CLOR PIRIDOXINA 100MG, CIANOCOBALAMINA 5000MCG INJETÁVEL**, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa adjudicatária e, conseqüentemente, convoco a empresa **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de **R\$ 4,8160**, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OC's emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento, se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, conseqüentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9ª da ARP correspondente, se for o caso”. Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se. Criciúma SC, 03 de março de 2023.

Dantelino Bonetti
Assinado de forma digital por Dantelino Bonetti
Dados: 2023.03.03 13:26:49 -03'00'

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

Página 1 de 1

QUIRIRI**RESOLUÇÃO CIQ 140/2023**

Publicação Nº 4615812

**RESOLUÇÃO CIQ 140/2023**

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI DENTRO DAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri, Prefeita Municipal de Campo Alegre – SC, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), especialmente art. 20, § 1º;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Consórcio Intermunicipal Quiriri e municípios consorciados nas categorias de qualidade comum e de luxo.

§ 1º Esta Resolução aplica-se às contratações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal Quiriri através da adesão à ata de registro de preço de outros entes da federação.

§ 2º Aplica-se o Decreto Federal nº 10.818, de 2021, às contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, sem prejuízo da aplicação subsidiária das regras desta Resolução, naquilo que não contrarie o regulamento federal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo - todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da administração pública enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante;
- b) Percibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade.

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;



CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
QUIRIRI

III - bem de luxo - bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, considera-se:

- a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;
- b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato.

Art. 3º A entidade pública considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput, do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na pré-qualificação.



Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre, Corupá, Rio Negrinho e São Bento do Sul, 03 de março de 2023.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita de Campo Alegre
Presidente do Consórcio Intermunicipal Quiriri

Campo Alegre - Corupá - Rio Negrinho - São Bento do Sul

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

 www.quiriri.com.br
 [/consorcioquiriri](https://www.facebook.com/consorcioquiriri)
 [@consorcioquiriri](https://www.instagram.com/consorcioquiriri)

Sede - Rua Marechal Floriano, nº 214, Centro
São Bento do Sul/SC - CEP 89280-343
quiriri@quiriri.com.br 47 3279-7361

CIAPS**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022**

Publicação Nº 4612973

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BBF195B04FF152DA38B93DA725E5DDA8499246B2
PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022

Considerando-se que após publicação do contrato verificou-se erro material na descrição da cláusula primeira do referido instrumento contratual;

Considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração das demais condições do contrato;

Considerando a necessidade de retificação do instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

As partes, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.568.943/0001-95 com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 542, Centro, CEP. 89135-000, Apiúna — SC, neste ato representado pelo seu atual Presidente Sr. ARÃO JOSINO DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro BIQ BENEFÍCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.878.237/0001-19, situada no Endereço rua Vergueiro, n.º 3.185, cj.123, São Paulo - SC, CEP 04101-300, neste ato representado pelo Sr. ANDRE CARLOS DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº. xxx.xxx.xxx.xx, resolvem, de comum acordo, retificar o contrato para promover a correção da cláusula 1º, do contrato supra citado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CORREÇÃO

1.1 – Em virtude da necessidade de correção do texto digitado erroneamente no contrato originário, fica alterada a Cláusula primeira do contrato ora adita, passando a vigorar com a seguinte redação:

“1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço especializado para implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com chip de segurança, e respectivas recargas, de crédito mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do contratante e em atendimento às exigências do programa de alimentação do trabalhador - PAT, destinados aos servidores e estagiários que compõe o CIAPS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados pelo CIAPS.”

CLÁUSULA SEGUNDA – RETROATIVIDADE

3.1. 3 - Os efeitos desse Termo Aditivo são retroativos à data de assinatura do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este Termo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Apiúna - SC, 22 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente) Arão Josino da Silva Presidente do CIAPS	(Assinado eletronicamente) André Carlos da Fonseca Representante legal da CONTRATADA
---	--

(Assinado eletronicamente)

Leonardo Rafael Fronza - Fiscal do Contrato

Exame e aprovação da minuta deste Termo Aditivo pela Assessoria Jurídica (Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93):

Alexandre Carvalho Brígido.
Advogado - OAB/SC 20.137

CIS/AMVI**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023 - BIQ BENEFÍCIOS LTDA**

Publicação Nº 4614755

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS E BIQ BENEFÍCIOS LTDA.

As partes, de um lado a AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS (anteriormente denominado CISAMVI), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, Blumenau/SC, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado simplesmente APIS, e de outro lado a empresa BIQ BENEFÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.878.237/0001-19, com sede na Rua Vergueiro, nº 3.185, conjunto 123, bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, representada pelo Sr. André Carlos da Fonseca, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

0.1 O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da APIS e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos servidores e estagiários que compõem o quadro de funcionários da APIS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados, nos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2022, conforme segue:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DEPÓSITO ESTIMA-DO MENSAL	MESES	DEPÓSITO ESTIMA-DO ANUAL	PERCENTUAL MÁXIMO DE TAXA ADMINISTRATIVA
Contratação de empresa especializada para implementação, gerenciamento e administração de auxílios alimentação, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com chip de segurança, e respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do contratante e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados aos servidores e estagiários que compõem o quadro de funcionários da APIS, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.	R\$ 28.480,80	12	341.769,60	0,00%

0.2 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a APIS a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do Contrato Administrativo, haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

0.3 Toda a prestação do serviço e o fornecimento de todo o equipamento, material, mão de obra e pessoal necessários a plena e total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do presente contrato, será total, exclusiva e integralmente executados, fornecidos e cumpridos, sem restrições, pela CONTRATADA.

0.4 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à APIS ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

0.5 Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

0.6 O presente Contrato, o Edital de Licitação e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA são complementares entre si, independentemente de transcrição, de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins, inclusive quanto às obrigações das partes pactuantes e suas respectivas penalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

1.1 A APIS pagará à CONTRATADA, a importância prevista no item 1.1 deste Contrato Administrativo, a título de pagamento pela prestação dos serviços, constantes no presente instrumento, conforme proposta(s) vencedora(s) do Pregão Eletrônico nº 022/2022.

1.2 No referido preço deverão estar incluídos todos os custos advindos, decorrentes e relacionados à responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, produtos, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, deslocamentos, alimentação, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à plena e total execução do objeto.

1.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, condicionado à apresentação à APIS dos documentos fiscais para liquidação, devendo-se cumprir, ainda, todas as demais disposições e obrigações constantes do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 022/2022.

1.4 Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, conforme o caso.

1.5 O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

1.6 Os pagamentos serão efetuados de forma direta pela APIS à CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta corrente de sua titularidade ou mediante boleto bancário, sendo expressamente vedado à CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

1.7 As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo indicadas:

Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí Ação: 2014 – Manutenção das atividades do CISAMVI Funcional: 0010.0122.0001 Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas

Órgão: 2 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí Unidade: 1 – Consórcio Intermunicipal Saúde Médio Vale Itajaí Ação: 2013 – Manutenção das atividades Multifinalitário Funcional: 0004.0122.0001 Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas

2.8 As despesas relativas aos exercícios subsequentes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

2.9 As alterações de dotações orçamentárias previstas no item 2.7 não caracterizam alteração do Contrato Administrativo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do artigo 65, §8º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.10 O valor percentual (taxa administrativa) não será reajustado durante toda a vigência do contrato e suas renovações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A prestação dos serviços deverá ter início na data de assinatura do presente instrumento, estendendo-se até o termo da vigência deste instrumento, em conformidade com as regras previstas no Edital e seus anexos.

3.2 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos e conveniência das partes, nos termos do artigo 57, IV, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Além das demais obrigações e responsabilidades constantes no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 022/2022, anexos e no presente instrumento, é de responsabilidade da CONTRATADA:

3.0.1 Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais serviços, atribuições e prazos constantes deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;

3.0.2 Disponibilizar todo e qualquer recurso seja ele de que natureza for, necessário à execução do objeto deste instrumento, arcando com todo e qualquer custo advindo, decorrente ou relacionado ao mesmo;

3.0.3 Enviar para a APIS a nota fiscal e os demais documentos constantes da Cláusula Segunda, para recebimento dos valores;

3.0.4 Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado à APIS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;

3.0.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;

3.0.6 Assumir todos e quaisquer custos e ônus relativos a pessoal, mão de obra, tributos, material e equipamentos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste instrumento;

3.0.7 Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, taxas, anotações, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto do presente instrumento;

3.0.8 Por todos os serviços, materiais e equipamentos necessários a execução do objeto deste Contrato Administrativo;

3.0.9 Por fornecer pessoal habilitado para a execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento;

3.0.10 Comunicar à APIS a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);

3.0.11 Responsabilizar-se por todos os encargos e honorários advocatícios de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.0.12 Facilitar que a APIS acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

3.1 Constituem obrigações da APIS:

3.1.1 Efetuar o pagamento nos termos estipulados na Cláusula Segunda;

3.1.2 Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

3.1.3 Fazer a publicação deste instrumento na forma da Lei;

3.1.4 Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A APIS exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, securitárias, fiscais, penais, comerciais ou outras relacionadas à execução do objeto e demais atribuições constantes deste instrumento e do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 022/2022.

4.2 As orientações da fiscalização a ser efetuada pela APIS serão por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

4.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização deste Contrato Administrativo ficará ao encargo da funcionária pública Daniella Martins Tarouco.

4.4 A fiscalização e o acompanhamento acima descritos não eximem a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto à execução do objeto deste instrumento e perante quaisquer terceiros e à APIS.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

6.1 A CONTRATADA declara que cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

6.2 A CONTRATADA reconhece que atua como Controladora de Dados Pessoais, autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pela atividade de tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus Operadores, quando o caso.

6.3 A CONTRATADA garante que implementa todas as medidas técnicas de segurança da informação razoavelmente disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais, qual deverá ser limitado às pessoas que efetivamente o necessitem para a consecução do objeto deste Contrato Administrativo.

6.4 A CONTRATADA assegura que os Dados Pessoais compartilhados foram obtidos em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e que o compartilhamento de Dados Pessoais atende aos princípios e demais ditames da LGPD, encontrando respaldo em ao menos uma das bases legais previstas nos artigos 7º ou 11 do referido diploma legal.

6.5 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato.

6.6 Em nenhuma hipótese a APIS será responsabilizado pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA.

6.7 Caso o compartilhamento de dados objeto do Contrato venha a ser considerado ilícito por qualquer autoridade – judicial ou administrativa – com competência legal para tanto, a APIS poderá rescindir o contrato de maneira imediata, independentemente de multas e demais punições que estejam contratualmente previstas.

6.8 Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.9 No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

6.9.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da APIS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à APIS, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.9.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade

e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.9.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da APIS.

6.9.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da APIS, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à APIS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.10 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da APIS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.11 CONTRATADA deverá notificar a APIS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

6.11.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

6.11.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

6.12 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à APIS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.13 Para os casos de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender às especificidades do contrato, esta garante que:

6.13.1 A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

6.13.2 O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

6.14 Ao término do Contrato, a CONTRATADA se compromete a devolver integralmente os Dados Pessoais à APIS, com a subsequente eliminação dos Dados Pessoais, salvo se de outra forma for licitamente pactuado entre as Partes ou se aplicáveis obrigações legais e regulatórias que demandem o armazenamento por tempo adicional.

6.15 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu termo final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O auxílio alimentação deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

7.2 Para cada agente público beneficiário deverá ser emitido e entregue pela CONTRATADA 01 (um) cartão eletrônico e/ou magnético com chip de segurança, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, no endereço Rua Alberto Stein, nº 466, bairro Velha, CEP 89036-200, Blumenau/SC, no horário de 08h às 12h e de 13h às 17h, sem qualquer custo adicional à APIS e/ou beneficiário.

7.3 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos alimentação, com tecnologia de chip, deverão:

7.3.1 Ser entregues personalizados com nome do beneficiário, razão social ou sigla da APIS e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização;

7.3.2 Possibilitar a utilização do auxílio alimentação, pelos colaboradores da APIS, na aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 22/2022, de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

7.4 O quantitativo de beneficiários e o valor dos créditos poderão variar ao longo da vigência deste Contrato Administrativo (tanto para cima quanto para baixo), em função das necessidades da APIS.

7.5 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do Contrato Administrativo, ficando claro que a APIS não responderá solidária nem subsidiariamente por tal reembolso.

7.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários central telefônica (call center) para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.7 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado online acessível à APIS e aos beneficiários, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

7.7.1 Funcionalidades disponíveis à APIS: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados; alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais e coletivos, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

7.7.2 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhando histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo, consulta de rede credenciada atualizada.

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica, sem qualquer custo à APIS e/ou beneficiários.

7.9 Os créditos mensais nos cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser disponibilizados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela APIS.

7.10 Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão eletrônico e/ou magnético, bem como para a emissão de segunda via de cartão, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para a APIS e/ou beneficiário.

7.11 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos

próximos créditos, de tal forma que os servidores da APIS, em hipótese alguma, sejam prejudicados.

7.12 A CONTRATADA deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensão sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

7.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o(s) beneficiário(s) possa(m) utilizá-los.

7.14 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, inclusive segundas vias ou quaisquer outras despesas, não deverão gerar quaisquer ônus à APIS ou aos beneficiários.

7.15 A APIS poderá solicitar estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus funcionários, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a APIS, respeitado o direito à defesa e ao contraditório em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do contrato;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APIS e municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.

8.2 As multas previstas no presente Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, são inacumuláveis com outras multas sancionatórias previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO

9.1 A CONTRATADA executará única e exclusivamente as disposições constantes deste instrumento, por seus próprios empregados e meios, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a APIS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.0.1 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

9.0.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório correspondente, desde que haja conveniência para a APIS ou aos municípios consorciados.

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela APIS, com as consequências previstas na Cláusula Oitava.

9.2 Constituem também motivos para rescisão deste Contrato Administrativo as demais disposições constantes do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.4 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.5 Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da APIS, a rescisão importará em:

9.5.1 Aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com a APIS e com quaisquer dos municípios, incluindo seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.5.2 Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestidas de má fé (a juízo da APIS). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA não poderá transferir delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da APIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Blumenau/SC, 06 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente) VANESSA FERNANDA SCHMITT Diretora Executiva – APIS	(assinado eletronicamente) ANDRÉ CARLOS DA FONSECA BIQ Benefícios LTDA. - CONTRATADA
---	--

(assinado eletronicamente)
DANIEL ALBERTO HORNBERG
Assessor Jurídico – APIS

CVC**AVISO DE LICITAÇÃO - PE 04/2023**

Publicação Nº 4614725

Estado de Santa Catarina
CONSORCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2023
Registro de Preço nº 04/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
Tipo: Menor preço por item.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 07/03/2023 até às 08:00 horas do dia 20/03/2023
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:20 horas do dia 20/03/2023
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 20/03/2023
PLATAFORMA ELETRONICA: www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horários: Rua Iguazu, nº 264, Centro, Coronel Freitas SC nos dias úteis, de segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo fone 49 3347.0357, ou também pode ser obtido pelo site velhocoronel.atende.net.

Coronel Freitas (SC), 03 de março de 2023.

DIEGO BASSANI

Diretor Executivo

CIGAMVALI**EDITAL DE PUBLICIDADE 019/2023**

Publicação Nº 4614117

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 148/2023
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32208 – FCEI 54047

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento GGA TRANSPORTES LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.528.928/0001-09 para a atividade de ANCIAMENTO DE CARGAS EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, situado na RUA WALTER ROSA DA SILVEIRA , 120 - JARDIM ICARAI, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 02 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 149/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32226 – FCEI 54198

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento AUTENTIC COMERCIO DE PEÇAS NACIONAIS E IMPORTADAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, inscrito no CNPJ nº 21.924.830/0001-85 para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, situado na RUA WALTER ROSA DA SILVEIRA , 120 - JARDIM ICARAI, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 02 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 150/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/29511 – FCEI 48782

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento AUTO ELETRICA VILMAR BORCHARDT LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.230.415/0001-75 para a atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situado na ROD BR 101, KM 84 - JARDIM LOS ANGELES, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 151/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32115 – FCEI 55339

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento MENDES PLACAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.138.429/0004-67 para a atividade de Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos, situado na AV. GOVERNADOR CELSO RAMOS , 441 - CENTRO, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 152/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/31881 – FCEI 55400

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento LA VIE TEXTIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.368.214/0001-04 para a atividade de FABRICAÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO ,EXCETO ROUPAS INTIMAS, situado na RUA RIO DO OURO, 36 - QUINTA DOS AÇORIANOS, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 153/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32176 – FCEI 55528

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento AKAMAI SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 25.196.194/0001-73 para a atividade de ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, situado na RUA LEANDRO DELCASTANHER RODRIGUES SALA 02, 432 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 154/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32207 – FCEI 56299

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE

NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento MUNICIPIO DE BARRA VELHA, inscrito no CNPJ nº 83.102.830/0001-57 para a atividade de PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES, situado na RUA DAS TRÊS NAUS, SN - QUINTA DOS AÇORIANOS, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 155/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO DIV/15027 – FCEI 52007

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, formulado pelo empreendimento TRANSPORTES TOMELIN EIRELI, inscrito no CNPJ nº 07.558.341/0001-26 para a atividade 71.60.12 · UNIDADE DE TRIAGEM DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS, COM ÁREA DE RESERVAÇÃO, situado na Rua SERENATA, s/n - Caixa D Agua, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 03 de março de 2023

Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 156/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO IND/31869 – FCEI 55497

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM o pedido de concessão de RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento MARMORARIA NOGUEIRA LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.683.386/0001-70 para a atividade 10.10.00 · APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORES, ARDÓSIA, GRANITO E OUTRAS PEDRAS, situado na RUA PAULO BENTO DE AZEVEDO, 30 - BANANAL DO SUL, no município de GUARAMIRIM, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

GUARAMIRIM, 03 de março de 2023

Município de GUARAMIRIM

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Nº 157/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32272 – FCEI 51693

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento Marcio Ramos, inscrito no CPF nº 863.096.339-53 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na Rua Raimundo José Aguiar, 291 - Itajuba, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL

Nº 158/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32273 – FCEI 55974

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento EDSON LUIS BATISTA, inscrito no CPF nº 924.206.999-04 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO

MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA 1155, 225 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
Nº 159/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO URB/32274 – FCEI 56302

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, formulado pelo empreendimento ESMERALDO CHIODINI, inscrito no CPF nº 019.596.629-53 para a atividade 71.11.01 · CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE, situado na RUA TERTULIANO SANTOS (1597), 52 - ITAJUBA, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
Nº 160/2023

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO CRT/32114 – FCEI 55221

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA DO VALE DO ITAPOCU - CIGAMVALI, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 10.638.878/0001-00, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art.10, VIII) torna público que se foi deferido pelo MUNICÍPIO DE BARRA VELHA o pedido de concessão de CERTIDÃO AMBIENTAL DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE, formulado pelo empreendimento APS IMPORTACAO EXPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.540.981/0001-35 para a atividade de Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, situado na Estrada Geral Medeiros, 20 - Medeiros, no município de BARRA VELHA, em Santa Catarina, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental do CIGAMVALI na Rua Arthur Gumz, nº 88, Bairro Vila Nova em Jaraguá do Sul, Santa Catarina. Este edital atende as Resoluções nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

BARRA VELHA, 03 de março de 2023

Município de BARRA VELHA

CIS/AMEOSC**RESOLUÇÃO 06_2023**

Publicação Nº 4612337

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023**

Dispõe sobre a concessão mensal de auxílio alimentação aos funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc – CIS/AMEOSC e dá outras providências.

ALEXANDRE GOMES RIBAS, Prefeito de Itapiranga e Presidente do CIS/AMEOSC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

CONSIDERANDO que houve aprovação de reajuste dos valores pagos, referente ao auxílio alimentação entre os servidores da Ameosc e do Conder, e para que ocorra simetria entre todos os órgãos que atuam no mesmo espaço,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar o auxílio alimentação, que consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com alimentação dos funcionários em atividade junto ao CIS/AMEOSC, sendo-lhes pago diretamente através de créditos em Cartão Alimentação.

§ 1º - O auxílio alimentação não é extensivo a estagiários, contratados ou voluntários, que atuem junto ao CIS/AMEOSC.

§ 2º - O auxílio alimentação será pago automaticamente ao funcionário contratado, a contar da data do efetivo exercício do cargo, não havendo necessidade de requerimento.

Art. 2º - FIXAR, a partir de 1º de fevereiro de 2023, o valor mensal do auxílio alimentação dos funcionários do CIS/AMEOSC em R\$ 1.059,00 (um mil e cinquenta e nove reais).

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação previsto no artigo anterior, corresponde a funcionários com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser proporcionalmente adequado a outras cargas horárias praticadas.

Art. 4º - O auxílio alimentação será pago ao funcionário na forma de créditos eletrônicos, por meio de cartão magnético fornecido por empresa contratada pelo CIS/AMEOSC.

§ 1º – Os créditos mensais não têm prazo de validade e são cumulativos, sendo as novas cargas somadas ao saldo existente no Cartão Alimentação.

 (49) 3621.0531  cis@ameosc.org.br  www.ameosc.org.br/cis
 Rua Segundo Anibal Balbinot, Nº 189 | Bairro Agostini - São Miguel do Oeste/SC

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc | CIS - AMEOSC | CNPJ: 02.311.972/0001-22



§ 2º – O Cartão Alimentação é pessoal e intransferível, sendo o empregado responsável por sua guarda, conservação e utilização.

§ 3º – Em caso de perda, roubo ou dano ao cartão, o empregado deverá comunicar o fato diretamente à empresa fornecedora para as providências pertinentes.

Art. 5º - O valor correspondente ao auxílio alimentação será creditado em favor do empregado público em seu Cartão Alimentação até o primeiro dia do mês subsequente daquele em que os trabalhos foram prestados.

Art. 6º - O benefício do auxílio alimentação detém caráter indenizatório, não integra o salário e não será incorporado, em nenhuma hipótese, ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do funcionário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste, 20 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE
GOMES
RIBAS: 92732291
900
ALEXANDRE GOMES RIBAS
Presidente do CIS/AMEOSC

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
GOMES RIBAS:30732291900
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC DIGITAL
MUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO SUL, CN=CP
pessoal, OU=Secretaria de Saúde
ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Serial: 82, Size: 1048, Date: 2023.02.20 15:24:29-0300
Data: 2023.02.20 15:24:29-0300
Fórmula PDF Reader Versão: 12.0.0

Registre -se e publique-se,
Ezequiel Pedro Pacini
Assistente administrativo
Responsável pela publicação

(49) 3621.0531 | cis@ameosc.org.br | www.ameosc.org.br/cis
Rua Segundo Anibal Balbinot, Nº 189 | Bairro Agostini - São Miguel do Oeste/SC

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Ameosc | CIS - AMEOSC | CNPJ: 02.311.972/0001-22

CONDER**EXTRATO EDITAL - PROC LIC 008.2023 - PE 007.2023 - TUBOS DE CONCRETO E CORRELATOS**

Publicação Nº 4614987

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7A2935D484EAC2507A10C3A61B979ED04BDDD05D

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

"REGISTRO DE PREÇOS"

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/SC: 7A2935D484EAC2507A10C3A61B979ED04BDDD05D

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016),

Interessados:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER São órgãos participantes desta licitação os seguintes municípios consorciados ao CONDER: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Caibi, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis.
Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, POSTES, BLOCOS, PAVERS, LAJOTAS E CORRELATOS EM ARTEFATOS DE CIMENTO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONDER E QUE SÃO PARTICIPANTES DESTA CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL, INCLUSIVE EM SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE O ANEXO I QUE VINCULA O TERMO DE REFERÊNCIA.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:	Das 08h00min do dia 06 de março de 2023 até às 08h00min do dia 17 de março de 2023, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):	17 de março de 2023 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local:	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br .

São Miguel do Oeste – SC, 03 de março de 2023.

VANDECIR DORIGON

Presidente do CONDER

EXTRATO EDITAL - PROC LIC 011.2023 - PE 006.2023 - DESINSETIZAÇÃO E CORRELATOS

Publicação Nº 4612994

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2FBC35B1551274BE752F8D90C1E5713484413AEF

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

"REGISTRO DE PREÇOS"

CÓDIGO DE REGISTRO TCE/SC: 2FBC35B1551274BE752F8D90C1E5713484413AEF

EDITAL DE LICITAÇÃO

Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei nº 8883/94 e da Lei nº 9.648/98), Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto do CONDER nº 006/2018 que regulamenta o sistema de registro de preços, Decreto do CONDER nº 09/2020 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016),

Interessados:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER São órgãos participantes desta licitação os seguintes municípios consorciados ao CONDER: Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Campo Erê, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guaraciaba, Iporã do Oeste, Itapiranga, Maravilha, Mondaí, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Princesa, Romelândia, Santa Helena, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tigrinhos e Tunápolis.
---------------	---

Tipo:	Menor Preço por Item
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPI- NIZAÇÃO E CORRELATOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE CERTAME, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propos- tas:	Das 08h00min do dia 06 de março de 2023 até às 08h00min do dia 17 de março de 2023, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Início da Sessão de Disputa de Pre- ços (lances):	17 de março de 2023 às 08h15min, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Local:	Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Com- pras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br .

São Miguel do Oeste – SC, 03 de março de 2023.

VANDECIR DORIGON

Presidente do CONDER